

PORTARIA Nº 019/2016
De 15 de Março de 2016

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Multidisciplinar de Acompanhamento e Avaliação do SINASE.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão Multidisciplinar de Acompanhamento e Avaliação do SINASE, responsável pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, conforme segue:

SECRETARIA de GOVERNO

Membro: **Alexandro Pedroso de Souza**

Membro: **Luiz Alexandre Faulin**

SECRETARIA da PROMOÇÃO SOCIAL e POLÍTICA HABITACIONAL

Membro: **Fernanda Lazarini Camargo**

Membro: **Graziela Belinassi**

SECRETARIA de SAÚDE

Membro: **Ana Luísa Bertelini**

SECRETARIA de EDUCAÇÃO

Membro: **Ana Paula de Moraes Raimundo**

CONSELHO TUTELAR

Membro: **Onivaldo Tiveron**

Art. 2º - Os membros da Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional ficam designados como Orientadoras.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 073 de 26 de outubro de 2015.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de março de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 15 de março de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi

Diretor de Departamento

PORTARIA Nº 001/2016
De 04 de Janeiro de 2016

Constitui Comissão Permanente de
Licitações e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista,
Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, integrada pelos seguintes componentes:

PRESIDENTE:	ROSA MARIA TIVERON
SECRETÁRIA:	CLÁUDIA TEREZA PESSIN
MEMBROS EFETIVOS:	DOMINGOS APARECIDO ZANETINI AULUS ANDRÉ NUNES EDNILSON ZANARDO

Art. 2º - Os membros eventuais somente integrarão a Comissão quando esta tratar de assunto que seja de interesse das áreas das quais sejam responsáveis como Dirigentes ou Diretores Municipais, respectivamente.

Art. 3º - Compete à Comissão receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, oferecendo parecer detalhado sobre as propostas, indicando as maiores vantagens e praticando todos os atos necessários ao cabal desempenho desse mister, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, de 31 de março de 1.990, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de julho de 1994 e legislação pertinente.

Art. 4º - O laudo de parecer das licitações será submetido à apreciação do Prefeito Municipal que decidirá quanto à adjudicação, à homologação ou à autorização do pedido de compra, contratação de serviços e/ou obras e ainda sobre eventual anulação do processo.

Art. 5º - A Comissão funcionará com um mínimo de três membros, incluído o presidente, que, em seus impedimentos legais, será substituído por um dos componentes por ele indicado.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de janeiro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao
átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 04 de janeiro de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

PORTARIA Nº 002/2016
De 04 de Janeiro de 2016

Dispõe sobre a nomeação de **PREGOEIRA**
e **EQUIPE de APOIO** para atuar nos Pregões
Presenciais.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão),

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica designada como PREGOEIRA a servidora CLAUDIA TEREZA PESSIN para atuar nos pregões presenciais desta Municipalidade, sendo suas atribuições às estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.105 de 26 de setembro de 2005.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores públicos municipais abaixo descritos para compor a Equipe de Apoio:

- a) Rosa Maria Tiveron
- b) Domingos Aparecido Zanetini
- c) Aulus André Nunes
- d) Ednilson Zanardo

Parágrafo Único - Caberá à Equipe de Apoio, dentre outras atribuições, auxiliar a Pregoeira, durante as sessões de Pregão Presencial, conforme as peculiaridades de cada objeto em todas as fases do processo licitatório.

Art. 3º - A Pregoeira, ou sua(eu) substituta(o), fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, técnicos da área para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 003 de 05 de janeiro de 2015.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de janeiro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 04 de janeiro de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

PORTARIA Nº 003/2016
De 18 de Janeiro de 2016

Dispõe sobre a designação de
Servidor Público Municipal e dá outras
providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, da Lei Municipal nº 2.050 de 1º de Julho de 1996,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica designado o senhor JOÃO CAIO da FONSECA NETO, portador do RG nº 6.059.167/SSP-SP e do CPF nº 838.001.668-87, nomeado no Emprego Público de Provimento Permanente de Engenheiro de Saneamento, para exercer interinamente, durante as férias regulamentares do período compreendido entre os dias 18/01 a 16/02/2016, as funções do Emprego Público de Provimento em Comissão, denominado Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, sem acúmulo de vencimento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de janeiro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 18 de janeiro de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

PORTARIA Nº 004/2016
De 18 de Janeiro de 2016

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora para o sorteio de bens móveis em favor dos contribuintes do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano e da Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao artigo 5º, do Decreto nº 3.405 de 18 de janeiro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Organizadora à qual competirá a organização, realização do sorteio, fiscalização, verificação de documentos e julgamento de casos omissos para entrega dos prêmios relacionados no Artigo 3º, conforme disposto no Decreto 3.405 de 18 de janeiro de 2016.

I – REPRESENTANTE da SEÇÃO de CONTABILIDADE

Aline Santa Rosa

II – REPRESENTANTE da SEÇÃO de LANÇADORIA

Aparecida Cecília Pivetta Zanchetta

III – REPRESENTANTE da SEÇÃO de LICITAÇÕES

Silvana Soares de Camargo

IV – REPRESENTANTE da SECRETARIA de ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS

Arivaldo Aldeni Pereira

V – REPRESENTANTE da SECRETARIA de CULTURA e TURISMO

Maria Silvana Rodrigues Pires Franguelli

VI – REPRESENTANTE da SECRETARIA de INDÚSTRIA, COMÉRCIO e EMPREGO

Antonio Carlos Salgado Filho

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de janeiro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 18 de janeiro de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

PORTARIA Nº 005/2016
De 29 de Janeiro de 2016

Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal nomeado em Emprego em Comissão e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, Inciso I,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica, a partir de 29 de janeiro de 2016, exonerado o senhor MURILO ALMEIDA VENTRIS, portador do RG nº 47.607.987-1/SSP-SP e CPF sob nº 408.171.778-84, do Emprego Público de Provimento em Comissão denominado Assessor Administrativo da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 021 de 02 de março de 2016.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de janeiro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 29 de janeiro de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

PORTARIA Nº 006/2016
De 1º de Fevereiro de 2016

Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal nomeado em Emprego em Comissão e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, Inciso I,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica, a partir de 1º de fevereiro de 2016, exonerado o senhor CARLOS EDUARDO FÁVERO, portador do RG. nº 6R/3.175.033/SSP-SC e CPF sob nº 203.252.358-21, do Emprego Público de Provimento em Comissão denominado, Diretor de Unidade Educacional da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 028 de 05 de março de 2014.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de fevereiro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 1º de fevereiro de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

PORTARIA Nº 007/2016
De 1º de Fevereiro de 2016

Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal nomeado em Emprego em Comissão e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, Inciso I,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica, a partir de 1º de fevereiro de 2016, exonerado o senhor DANILO de ALMEIDA PIRES, portador do RG. nº 46.534.005-2/SSP-SP e CPF sob nº 382.611.658-50, do Emprego Público de Provimento em Comissão denominado Vice-Diretor de Unidade Educacional da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 008 de 13 de janeiro de 2015.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de fevereiro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 1º de fevereiro de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

PORTARIA Nº 008/2016
De 1º de Fevereiro de 2016

Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal nomeado em Emprego em Comissão e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, Inciso I,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica, a partir de 1º de fevereiro de 2016, exonerada a senhora RAQUEL RIBEIRO CAIADO, portadora do RG. nº 26.229.792-9/SSP-SP e CPF sob nº 148.568.848-59, do Emprego Público de Provisão em Comissão denominado Diretor de Unidade Educacional da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 060 de 1º de setembro de 2016.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de fevereiro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 1º de fevereiro de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

PORTARIA Nº 009/2016
De 1º de Fevereiro de 2016

Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal nomeado em Emprego em Comissão e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, Inciso I,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica, a partir de 1º de fevereiro de 2016, exonerada a senhora ADRIANA SILVA GOMES, portadora do RG. nº 23.010.445-9/SSP-SP e CPF sob nº 164.346.888-06, do Emprego Público de Provimento em Comissão denominado Vice-Diretor de Unidade Educacional da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 039 de 1º de julho de 2015.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de fevereiro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 1º de fevereiro de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

PORTARIA Nº 010/2016
De 02 de Fevereiro de 2016

Dispõe sobre a nomeação de Emprego de Provisão em Comissão, que específica.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, Inciso I,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica, a partir de 02 de fevereiro de 2016, o senhor DANILO de ALMEIDA PIRES, portador do RG. nº 46.534.005-2/SSP-SP e CPF sob nº 382.611.658-50, nomeado para o Emprego Público de Provisão em Comissão denominado Diretor de Unidade Educacional da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, percebendo os vencimentos e demais vantagens do respectivo Emprego, conforme previsto nos dispositivos da Lei Complementar nº 085 de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º - As atribuições do nomeado são as próprias do referido Emprego em Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de fevereiro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 02 de fevereiro de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

PORTARIA Nº 011/2016
De 02 de Fevereiro de 2016

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal de Provisão em Cargo em Comissão.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, Inciso I,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica, a partir de 02 de fevereiro de 2016, a senhora ADRIANA GOMES da SILVA, portadora do RG nº 23.010.445-9/SSP-SP e CPF sob nº 164.346.888-06, nomeada para o Emprego Público de Provisão em Comissão, denominado Diretor de Unidade Educacional da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, percebendo os vencimentos e demais vantagens do respectivo Emprego, conforme previsto nos dispositivos da Lei Complementar nº 085 de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º - As atribuições da nomeada são as próprias do referido Emprego em Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de fevereiro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 02 de fevereiro de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

PORTARIA Nº 012/2016
De 02 de Fevereiro de 2016

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal de Provisão em Cargo em Comissão.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, Inciso I,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a partir de 02 de fevereiro de 2016, a senhora FRANCELINA RIBEIRO de GOIS SABINO, portadora do RG nº 32.788.697-3/SSP-SP e CPF sob nº 294.647.038-57, nomeada para o Emprego Público de Provisão em Comissão, denominado Vice-Diretor de Unidade Educacional da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, percebendo os vencimentos e demais vantagens do respectivo Emprego, conforme previsto nos dispositivos da Lei Complementar nº 085 de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º – As atribuições da nomeada são as próprias do referido Emprego em Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de fevereiro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 02 de fevereiro de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

PORTARIA Nº 013/2016
De 02 de Fevereiro de 2016

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal de Provisão em Cargo em Comissão.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, Inciso I,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a partir de 02 de fevereiro de 2016, a senhora DENISE APARECIDA ALVES PIRES, portadora do RG nº 34.336.034-2/SSP-SP e CPF sob nº 300.240.698-84, nomeada para o Emprego Público de Provisão em Comissão, denominado Vice-Diretor de Unidade Educacional da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, percebendo os vencimentos e demais vantagens do respectivo Emprego, conforme previsto nos dispositivos da Lei Complementar nº 085 de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º – As atribuições da nomeada são as próprias do referido Emprego em Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de fevereiro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 02 de fevereiro de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

PORTARIA Nº 014/2016
De 02 de Fevereiro de 2016

Aprova o Regimento Interno da Comissão Multidisciplinar de Acompanhamento e Avaliação do SINASE do Município de Laranjal Paulista SP.

O Chefe do Poder Executivo, senhor HEITOR CAMARIN JUNIOR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Multidisciplinar de Acompanhamento e Avaliação do SINASE, do Município de Laranjal Paulista/SP, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Os trabalhos desempenhados pela Comissão nomeada através da Portaria nº 073/2015 (ou outra que a suceda), reger-se-ão pelo regulamento em anexo, e fica a cargo do Coordenador Geral da unidade fazer a recepção, divulgação e imediato cumprimento das normas regimentais.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário às normas estabelecidas pelo Regimento Interno que se aprova, sem prejuízo das normas esparsas, orientativas e complementares, que não estejam em conflito com o Regimento Interno.

Art. 4º - Para fins de controle, nos termos previstos no inciso II, do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e § 1º, do Artigo 4º, da Lei nº 17.887 de 27 de dezembro de 2012- (SINASE), o Regimento Interno será submetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de fevereiro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 02 de fevereiro de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

PORTARIA Nº 016/2016
De 1º de Março de 2016

Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal nomeado em Emprego em Comissão e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, Inciso I,

R E S O L V E:

ART. 1º - Fica, a partir de 1º de março de 2016, exonerado o senhor ANDRÉ MÁRCIO MACHIA SPOSITO, portador do RG nº 22.458.409-1/SSP-SP e CPF sob nº 144.814.068-44, do Emprego Público de Provimento em Comissão denominado Diretor de Departamento da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 093 de 02 de abril de 2009.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de março de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 1º de março de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI COMPLEMENTAR Nº172, de 16 de fevereiro de 2.016.

Autor: Mesa da Câmara Municipal

"Dispõe sobre a abertura de Vaga para o Emprego Efetivo de Procurador Legislativo no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Laranjal Paulista e dá outras providências".

Eu, NILSO VENTRIS, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo PROMULGO nos termos do § 7º, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a presente Lei Complementar:

Art.1º.Fica aberto no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, uma vaga para o emprego efetivo de Procurador Legislativo, conforme segue:

Emprego	Quant.	Referência Salarial	Carga Horária
Procurador Legislativo	01	9	35hs / semanais

Art. 2º. A vaga aberta para o emprego efetivo de Procurador Legislativo obedecerá rigorosamente à classificação de empregos, aplicando-se legislação federal pertinente, e em especial a Lei Complementar Municipal nº 145, de 14 de outubro de 2013.

Art. 3º. O quadro de Empregos Efetivos atualizado da Câmara Municipal de Laranjal Paulista é o constante Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do Artigo 16 da Lei Complementar 101/00 está demonstrado no anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 16 de fevereiro de 2016.

NILSO VENTRIS

Presidente da Câmara

Publicada, por inteiro teor, na Câmara Municipal, onde se encontra afixada no Átrio, em data de 16 do mês de fevereiro do ano de 2016, e encadernada sob folhas 02 no Volume de Leis nº 01/2016. Laranjal Paulista, 16 de fevereiro de 2016.

Mariana Quatrochi

Diretora Técnica Legislativa

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL GERAL DE EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

EMPREGOS EFETIVOS

Emprego Público	Qtd.	Referência Salarial	Carga Horária (semanal)
Analista Administrativo e Financeiro	1	9	35
Assistente Administrativo	2	8	35
Assistente Contábil	1	6	35
Auxiliar de Manutenção Predial	1	4	40
Contador	1	9	35
Copeira/faxineira	2	1	35
Escriturário Administrativo	1	2	35
Motorista	1	7	35
Procurador Legislativo	2	9	35
Recepcionista	1	5	35
Segurança Patrimonial	4	3	12x36
Técnico de Informática	1	8	35
TOTAL	17		

ANEXO II
Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

1-) Impacto Analítico:

Para o Quadro Geral

Emprego		Qtde.	Ref.	Valor
Procurador Legislativo	Efetivo	01	9	R\$ 3.566,43
TOTAL GERAL				R\$ 3.566,43

2-) Impacto do Emprego Criado:

DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2015	2016	2017
Venc. Vant. Fixas - P. Civil	3.566,43	7.132,86	42.797,16	42.797,16
13º Salário	297,20	594,40	3.566,43	3.566,43
1/3 Férias	99,06	198,12	1.188,81	1.188,81
SUBTOTAL	3.962,69	7.925,38	47.552,40	47.552,40
Obrigações Patronais	20,5%	1.624,70	9.748,24	9.748,24
TOTAL	4.775,04	9.550,08	57.300,64	57.300,64

* Início- Novembro/2015

3-) Demonstração do Impacto no índice de Gastos com pessoal:

Exercício de 2015	VALOR R\$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal	1.556,033,36	2,32%
Rec. Corrente Líquida – RCL	67.192.102,32	
Impacto 2015 vaga aberta	9.550,32	0,01%
GASTOS/ Índice após Impacto	1.565.583,44	2,33%
GASTOS PREVISTOS 2016	1.613.334,00	2,40%
Impacto 2017 vaga aberta	57.300,64	0,08%
GASTOS PREVISTO 2017	1.613.334,00	2,40%

* 2º Quadrimestre/2015

LEI COMPLEMENTAR Nº 173 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.016.

Autor: Mesa da Câmara Municipal

"Dispõe sobre a concessão de gratificação de função no âmbito da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, conforme específica e dá outras providências."

Eu, NILSO VENTRIS, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo PROMULGO nos termos do § 7º, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista autorizado a conceder gratificação para os servidores efetivos designados para exercer a função de Pregoeiro, Membro da Equipe de Apoio, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Membro da Comissão Permanente de Licitação, Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho, Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho, Presidente e Membro de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, nos valores previstos nos parágrafos deste artigo.

§1º - Pregoeiro e Presidente de Comissão: gratificação de R\$300,00 (trezentos reais) enquanto desempenhar a função;

§2º - Membro de Comissão e Equipe de Apoio: gratificação de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) enquanto desempenhar a função.

§3º - A gratificação de que trata este artigo, será concedida mensalmente, enquanto o servidor permanecer integrado à comissão.

§4º - As gratificações de que trata a presente lei serão concedidas por Portaria subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, ficando automaticamente cessada com a extinção ou alteração da respectiva comissão.

§5º - Em caso de acúmulo de funções, o servidor efetivo fará jus a apenas 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos nos parágrafos 1º e 2º do presente artigo, para cada função excedente exercida, podendo o mesmo optar pela gratificação de maior valor.

Art. 2º - Somente os servidores ocupantes de cargos efetivos, durante o desempenho das referidas funções, farão jus às gratificações estabelecidas na presente Lei.

Art. 3º. As gratificações concedidas serão computadas para fins de 13º salário, férias e 1/3 (um terço) de férias, bem como para fins de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas.

Art. 4º. Aplica-se ao servidor efetivo designado para exercer a função de responsável pelo controle interno as disposições contidas no artigo anterior.

Art. 5º. O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do Artigo 16 da Lei Complementar 101/00 está demonstrado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2016.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 16 de Fevereiro de 2016.

NILSO VENTRIS
Presidente da Câmara

Publicada, por inteiro teor, na Câmara Municipal, onde se encontra afixada no Átrio, em data de 16 do mês de fevereiro do ano de 2016, e encadernada sob folhas 08 no Volume de Leis nº 01/2016. Laranjal Paulista, 16 de fevereiro de 2016.

Mariana Quatrochi
Diretora Técnica Legislativa

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro (de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

1-) Impacto Analítico:

Para o Quadro Geral

Função	Servidores Efetivos Nomeados nas Comissões Existentes (Quadro atual)	Valor
Presidente Comissão Licitação	Douglas Donisete Cinto	R\$ 300,00
Membro Comissão de Licitação	Daina F. M. de Lara Oliveira	R\$ 150,00
Membro Comissão de Licitação	Valdomiro M. Gonçalves Jr	R\$ 75,00
Pregoeiro	Valdomiro M. Gonçalves Jr	R\$ 300,00
Membro da Equipe de Apoio	Juciléia Ap. M. Zambiano	R\$ 150,00
Membro da Equipe de Apoio	Douglas Donisete Cinto	R\$ 75,00
Membro da Comissão de Avaliação	Marcelo Scudeler	R\$ 150,00
TOTAL GERAL		R\$ 1.200,00

2-) Impacto das gratificações concedidas:

DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2016	2017	2018
Total gratificação concedida	1.200,00	14.400,00	14.400,00	14.400,00
13º Salário	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00
1/3 Férias	400,00	400,00	400,00	400,00
SUBTOTAL		16.000,00	16.000,00	16.000,00
Obrigações Previdenciárias	20,5%	3.280,00	3.280,00	3.280,00
FGTS	8%	1.280,00	1.280,00	1.280,00
TOTAL		20.560,00	20.560,00	20.560,00

* Início - Novembro/2015

3-) Demonstração do Impacto no índice de Gastos com pessoal:

Exercício de 2015	VALOR R\$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal	1.565.583,44	2,33 %
Rec. Corrente Líquida – RCL	67.192.102,32	
Impacto 2016 após gratificações	20.560,00	0,030%
GASTOS/ Índice após Impacto	15.861.143,44	2,36%
Impacto 2017 após gratificações	20.560,00	0,030%
GASTOS PREVISTOS 2017	15.861.143,44	2,36%
Impacto 2018 após gratificações	20.560,00	0,030%
GASTOS PREVISTOS 2018	15.861.143,44	2,36%

- 2º quadrimestre/2015

LEI COMPLEMENTAR Nº 174 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Dá nova redação ao Artigo 1º, da Lei Complementar nº 162 de 23 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O Artigo 1º, da Lei Complementar nº 162 de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica alterado o valor do CARTÃO DE ALIMENTAÇÃO a partir de 1º de Janeiro de 2016, de R\$ 110,00 (Cento e dez reais) para R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais).”

Parágrafo Único - Os demais dispositivos da Lei nº 2.447 de 15 de fevereiro de 2005, permanecerão inalterados.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de fevereiro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 23 de fevereiro de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI 3.119 DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2016 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2016, crédito adicional Especial no valor de R\$ 349.000,00 (Trezentos e quarenta e nove mil reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

11 – SECRETARIA DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

18.541.0014.1.105 - Construção Viveiro de Mudas – Altos dos Laranjais
4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 349.000,00
Fonte 02 – Transferência de Convênios Estaduais Vinculados – Fehidro

Art. 2º – A cobertura do crédito adicional Especial aberto no artigo anterior, no valor R\$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais) será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação proveniente de convênio Estadual.

Art. 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2016, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de janeiro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 27 de janeiro de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI 3.120 DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2016 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2016, créditos adicionais Especiais no valor de R\$ 492.132,00 (Quatrocentos e Noventa e Dois Mil, Cento e Trinta e Dois Reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

11 – SECRETARIA DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

18.542.0014.1.105 – PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO DE RESÍDUO SÓLIDOS

4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 482.289,36

Fonte 02 – Transferência de Convênios Estaduais Vinculados – Fehidro

18.542.0014.1.105 – PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO DE RESÍDUO SÓLIDOS

4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 9.842,64

Fonte 01 – Tesouro

Art. 2º – A cobertura dos créditos adicionais Especiais abertos no artigo anterior, no valor R\$ 492.132,00 (Quatrocentos e Noventa e Dois Mil, Cento e Trinta e Dois Reais) será da seguinte forma:

I - R\$ 482.289,36, recursos do FEHIDRO proveniente de convênio Estadual, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação.

II – R\$ 9.842,64 com anulação parcial da seguinte dotação, nos termos do inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

11 – SECRETARIA DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

20.601.0014.2.028 – MANUTENÇÃO DO INCENTIVO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA E CONTROLE AMBIENTAL

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 9.842,64

Fonte 01 – Tesouro

Art. 3º - Os créditos especiais abertos no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2016, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de janeiro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 27 de janeiro de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.121 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.
Autor: Regina Maria de Araújo Abdala–Vereadora

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio ao Poder Legislativo de cópias de contratos e convênios celebrados pela Administração Municipal, assim como relatórios e obras, serviços e estudos técnicos."

Eu, NILSO VENTRIS, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo PROMULGO nos termos do § 7º, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a enviar no prazo de 30 dias, a contar da data da assinatura, cópias dos Contratos e Convênios celebrados pela administração Municipal.

I - As cópias dos contratos e convênios celebrados deverão ser encaminhadas juntamente com toda documentação do procedimento licitatório que antecedeu a adjudicação do vencedor, e posterior assinatura do contrato/convênio.

Parágrafo único: Quando a contratação dar-se-á na modalidade dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fulcro nos artigos 24 e 25 da lei Federal 8.666/93, deverá a Administração Municipal enviar ao Poder Legislativo a cópia da justificativa para a não ocorrência do certame.

Art. 2º Fica o Poder Executivo obrigado a enviar no prazo de 30 dias, a contar da data da elaboração, cópias dos relatórios parciais e finais de obras, serviços e estudos técnicos contratados pela Administração Municipal com órgãos executores públicos e privados.

Art. 3º O Poder Executivo fica obrigado a enviar ao Poder Legislativo, somente as cópias dos documentos e contratos elaborados após o início da vigência da presente Lei.

Art. 4º Com vistas a economicidade, e a preservação do Meio Ambiente, todas as cópias de documentos a que se refere esta Lei, poderão ser enviadas ao Poder Legislativo em formato eletrônico, digitalizadas página a página, com indicação clara da ordem sequencial.

Parágrafo único: O envio de quaisquer das cópias de documentos supramencionados fora do prazo deverá ser justificada, por escrito, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ou pelo representante do órgão responsável pelo envio do documento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 16 de fevereiro de 2016.

NILSO VENTRIS

Presidente da Câmara

Publicada, por inteiro teor, na Câmara Municipal, onde se encontra afixada no Átrio, em data de 16 do mês de fevereiro do ano de 2016, e encadernada sob folhas 06no Volume de Leis nº 01/2016. Laranjal Paulista, 16 de fevereiro de 2016.

*Mariana Quatrochi
Diretora Técnica Legislativa*

LEI Nº 3.122 DE 02 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2016 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2016, créditos adicionais Especiais no valor de R\$ 358.832,69 (Trezentos e Cinquenta e Oito Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Sessenta e Nove Centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MDE

12.365.0005.1.021 – Construção de Creche – FNDE/PROINFÂNCIA

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 85.082,69

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 10.000,00

Fonte 01 – Tesouro

10 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.113 – Construção do Portal da Cidade Av. Gov. Pedro de Toledo

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 243.750,00

Fonte 05 – Transferência de Convênios Federais Vinculados

15.452.0013.1.113 – Construção do Portal da Cidade Av. Gov. Pedro de Toledo

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 10.000,00

Fonte 01 – Tesouro

11 – SECRETARIA DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

18.541.0014.1.105 - Construção Viveiro de Mudas – Altos dos Laranjais

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 10.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Art. 2º. – A cobertura dos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, no valor R\$ 358.832,69 (Trezentos e Cinquenta e Oito Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Sessenta e Nove Centavos) será da seguinte forma:

I – Recursos de Convênio Federal para construção de creche pré-infância juros de aplicação financeira no valor de R\$ 85.082,69 (Oitenta e cinco mil, oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos)recursos conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, superávit financeiro.

II – Recursos de Convênios Federais para construção do portal da cidade R\$ 243.750,00 (Duzentos e Quarenta e Três Mil, Setecentos e Cinquenta Reais) recursos conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação.

III – Recursos próprios com anulação parcial da dotação abaixo no valor de R\$ 30.000,00 (trinta Mil Reais), conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS – ENCARGOS GERAIS

99.999.0004.0.999 – Reserva de Contingência

9.9.99.99.00 – 051 – Reserva de Contingência R\$ 30.000,00
Fonte 01 –Tesouro

Art. 3º. - Os créditos especiais abertos no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2016, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de março de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 02 de março de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.123 DE 04 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a concessão de recursos financeiros para estudantes que efetivamente cursem Faculdade, Curso Técnico Profissionalizante ou Curso Preparatório para Vestibular em Estabelecimentos de Ensino, localizados em outros Municípios e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos financeiros a título de ajuda de custo para o transporte em veículos coletivos de passageiros, aos estudantes que estiverem efetivamente matriculados e frequentando Curso Universitário ou Curso Técnico Profissionalizante ou Curso Preparatório para Vestibular em Estabelecimentos de Ensino, localizados em outros Municípios, desde que esses Cursos não sejam oferecidos no Município de Laranjal Paulista, para custear as despesas de transporte escolar, durante o período do ano letivo de 2016.

Parágrafo Único – O veículo a que se refere este artigo deverá estar coletivamente fretado, na proporção mínima de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, saindo diariamente do Município de Laranjal Paulista com destino à Instituição de Ensino.

Art. 2º - A ajuda de custo de que trata a presente Lei será concedida referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e 1ª quinzena do mês de dezembro do ano 2016.

§ 1º - A ajuda de custo corresponderá a pagamento do valor parcial das despesas para estudantes que frequentam Curso Universitário, Curso Técnico Profissionalizante ou Curso Preparatório para Vestibular das despesas necessárias com transporte até o Município onde se localiza o Estabelecimento de Ensino em que o beneficiário está cursando.

§ 2º - O valor da ajuda de custo é fixado pela Tabela constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei. (Redação dada pela Emenda nº 06/2016)

§ 3º - A ajuda de custo será concedida para um único Curso de Nível Superior ou Curso Técnico Profissionalizante ou uma única vez para Curso Preparatório para Vestibular.

§ 4º - Não farão jus ao benefício de que trata a presente Lei, os estudantes que possuam residência no Município em que frequentem Cursos ou que utilizem o transporte, somente nos dias de véspera e seguintes aos feriados, sábados e domingos e finais de semana.

§ 5º - VETADO.

Art. 3º - Para fazer jus à ajuda de custo que dispõe o artigo anterior, o beneficiado deverá:

I – Encaminhar requerimento ao Chefe do Poder Executivo até o dia 07/03/2016, para os Cursos que se iniciam no primeiro semestre de 2016 e até o dia 30/07/2016, para os cursos que se iniciam no 2º semestre de 2016.

II – Comprovar a respectiva matrícula em Curso Superior ou Curso Técnico Profissionalizante ou Curso Preparatório para Vestibular;

III – Ter residência e domicílio no Município de Laranjal Paulista;

IV – Comprovar o valor da despesa com transporte através de nota fiscal;

V – Comprovar a frequência na faculdade trimestralmente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento municipal vigente, limitada a R\$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil reais).

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor nadata de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2016.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de março de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 04 de março de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIA

I – CURSO UNIVERSITARIO E PROFISSIONALIZANTE

CIDADE	VALOR DO REEMBOLSO
ITU	R\$ 237,00
PIRACICABA	R\$ 237,00
SALTO	R\$ 237,00
SANTA BÁRBARA	R\$ 237,40
SOROCABA	R\$ 237,00
TATUÍ	R\$ 200,00
TIETÊ	R\$170,00

II –CURSO PREPARATORIO PARA VESTIBULAR

PIRACICABA.....R\$ 120,00
TIETÊ.....R\$ 85,00

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de março de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.124 DE 08 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre revisão geral anual de salários, subsídios, vencimentos, proventos de aposentadorias ou pensões da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista. (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 09/2016)

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

Art. 1º - VETADO

Art. 2º - Fica alterada a remuneração mensal do Emprego de Provimento Efetivo de Agente de Serviço I (Gari, Serviços Gerais, Vigia e Instrutor Musical), de R\$ 790,00 (Setecentos e noventa reais) para R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente se for necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de março de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 08 de março de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.125 DE 08 DE MARÇO DE 2016

Altera a redação do artigo 27, da Lei 2.401 de 1º de dezembro de 2003, que dispõe sobre remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

Art. 1º - O artigo 27, da Lei nº 2.401 de 1º de dezembro de 2003, que dispõe sobre remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O valor da remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar passará de R\$ 1.206,77 (Hum mil, duzentos e seis reais e setenta e sete centavos), para R\$ 1.273,14 (Hum mil, duzentos e setenta e três reais e quatorze centavos) e uma cesta básica igual à fornecida aos servidores públicos municipais do Poder Executivo”.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da previsão orçamentária, suplementada se for o caso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de março de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 08 de março de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.126 DE 08 DE MARÇO DE 2016
Autor: José Francisco de Moura Campos – Vereador

Dispõe sobre a proibição do uso, estocagem e/ou comercialização de “Cerol”(mistura de cola e vidro moído ou pó de ferro) e produtos similares no Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica proibido o uso, estocagem e/ou comercialização de “Cerol” e/ou produtos similares no Município de Laranjal Paulista.

Parágrafo Único - Entende-se por “Cerol”, o produto originário da mistura de cola de madeira com vidro moído e/ou pó de ferro.

Art. 2º - Ao infrator do disposto no artigo anterior, com relação ao uso de “Cerol” serão impostas as seguintes penalidades, observando-se os critérios da Lei Estadual nº. 12.192, de 06 de janeiro de 2006:

I - ser maior de idade:

- a) apreensão do material instrumento da infração - manivela, linha, pipa ou similares;
- b) multa de 50 (cinquenta) UFESPs.
- c) multa em dobro, em caso de reincidência.

II - se menor de idade:

- a) apreensão do material instrumento da infração - manivela, linha, pipa ou similares;
- b) multa de 50 (cinquenta) UFESPs aos pais ou responsáveis.
- c) multa em dobro, em caso de reincidência.

Art. 3º - Ao infrator do disposto no artigo 1º, como relação a estocagem e/ou comercialização, após constatação dos produtos proibidos, da presente Lei, implicará na sua imediata apreensão e aplicação de multa, pelo Poder Executivo, no valor equivalente a 100(cem) UFESPs.

Parágrafo Único - Havendo reincidência da irregularidade, fica o Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal autorizado a cancelar o competente Alvará de Uso e proceder a lacração do estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis e será aplicada multa em dobro.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas para a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.680, de 27 de fevereiro de 2009.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de março de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 08 de março de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.127 DE 08 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre revisão geral anual de salários, subsídios, vencimentos, proventos de aposentadorias ou pensões da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista. (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 09/2016)

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2016, revisão geral anual de salários, subsídios, vencimentos, proventos de aposentadorias ou pensões, conforme o caso, calculado na ordem de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento), no Quadro de Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores e ao dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente se for necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de março de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 08 de março de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.393 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 60.000,00, no orçamento vigente.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal e Lei 3.109 de 07 de dezembro de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria, da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, crédito adicional Suplementar nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64 no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal:

		ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	R \$ (Reais)
	(+)		
	01	PODER LEGISLATIVO	
	01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
	01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
	01.031.0001.2.001	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	
(02) 3.1.90.11.00	F.01	Vctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	60.000,00
		TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	60.000,00

Art. 2º – Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme quadro apresentado abaixo:

		ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
	(-)		
	01	PODER LEGISLATIVO	
	01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
	01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
	01.031.0001.2.001	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	
(03) 3.1.90.13.00	F.01	Obrigações Patronais	60.000,00
		TOTAL DA ANULAÇÃO	60.000,00

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de dezembro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 11 de dezembro de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.394 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 159.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 4º, inciso III e parágrafo único da Lei 3.061 de 09 de dezembro de 2014.

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica aberto na Contadoria, da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 159.000,00 (Cento e Cinquenta e Nove Mil Reais) para reforço de dotações, a saber:

I- De acordo com artigo 4º, inciso III da Lei 3.061 de 09 de dezembro de 2014

02 - EXECUTIVO	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2016 - Manutenção Assistência Médica e Ambulatorial	
3.3.90.39.00 - 140 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	93.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	93.000,00

II - De acordo com artigo 4º, parágrafo único da Lei 3.061 de 09 de dezembro de 2014

02 - EXECUTIVO	
01 - SECRETARIA DE GOVERNO	
06.181.0002.2004 - Manutenção da Guarda Municipal	
3.1.90.11.00 - 21 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02 - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINST E FINANÇAS	
04.123.0003.2006 - Manutenção dos Negócios Jurídicos	
3.1.90.11.00 - 39 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE	
12.365.0005.2008 - Operação e Manutenção da Creche	
3.1.90.11.00 - 74 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	22.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
08 - SEC MUN FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2023 - Manutenção da Assistência Social-FMAS	
3.1.90.11.00 - 188 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	21.000,00
Fonte 01 - Tesouro	

3.1.90.13.00 – 189 – Obrigações Patronais	8.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	66.000,00
TOTAL GERAL	159.000,00

ART. 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 307.300,00 (Trezentos e Sete Mil e Trezentos Reais), será proveniente conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de anulação parcial das seguintes dotações:

02 – EXECUTIVO	
03 – SEC MUNIC ADM E FINAN – ENCARGOS GERAIS	
28.846.0004.0002 – Precatórios Judiciais	
3.3.90.91.00 – 46 - Sentenças Judiciais	52.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2016 – Manutenção Assistência Médica e Ambulatorial	
3.3.90.30.00 – 129 – Material de Consumo	64.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.3.90.32.00 – 134 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	43.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	159.000,00

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de dezembro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 11 de dezembro de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
 Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.395 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 218.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 4º, parágrafo único da Lei 3.061 de 09 de dezembro de 2014.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria, da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 218.000,00 (Duzentos e Dezoito Mil Reais) para reforço de dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE	
12.361.0005.2007 - Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.94.00 - 57 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	218.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	218.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 218.000,00 (Duzentos e Dezoito Mil Reais), será proveniente conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de anulação parcial das seguintes dotações:

02 - EXECUTIVO	
12 - SECRET MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	
12.361.0015.2029 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	
3.1.90.11.00 - 247 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00
Fonte 02-Transferência de Convênios Estaduais Vinculados	
3.1.90.13.00 - 248 - Obrigações Patronais	18.000,00
Fonte 02-Transferência de Convênios Estaduais Vinculados	
TOTAL	218.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de dezembro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 11 de dezembro de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.396 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial, na importância de R\$ 326.443,23 no orçamento vigente.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal e Lei 3.112 de 21 de dezembro de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2015, crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ R\$ 326.443,23 (Trezentos e Vinte e Seis Mil, Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Vinte e Três Centavos) com alteração no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 e Lei Orçamentária vigente, na seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

16.482.0013.1.064 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - CDHU

4.4.90.51.00 00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 326.443,23

Fonte 02 – Transferências de convênios estaduais vinculados

Art. 2º – A cobertura do crédito adicional SUPLEMENTAR aberto no artigo anterior, no valor R\$ 326.443,23 (Trezentos e Vinte e Seis Mil, Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Vinte e Três Centavos) será proveniente de excesso de arrecadação conforme convênio firmado com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de São Paulo – CDHU, amparado nos termos do inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O crédito Suplementar aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2015, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 21 de dezembro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 21 de dezembro de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.397 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial, na importância de R\$ 142.500,00 no orçamento vigente.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal e Lei 3.113 de 21 de dezembro de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria, da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, crédito adicional Especial no valor de R\$ 142.500,00 (Cento e Quarenta e Dois Mil e Quinhentos Reais) para inclusão da seguinte dotação orçamentária, a saber:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

07 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.0010.1.112 – Ampliação do Centro de Saúde – CSII

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 142.500,00

Fonte 05 – Transferência de Convênios Federais Vinculados

Art. 2º – A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior, no valor R\$ 142.500,00 (Cento e Quarenta e Dois Mil e Quinhentos Reais) será por excesso de arrecadação conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro 2015, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício, caso em que, reaberto no limite de seu saldo, será incorporado ao orçamento do exercício financeiro de 2016, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 21 de dezembro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 21 de dezembro de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.398 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial, na importância de R\$ 110.000,00 no orçamento vigente.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal e Lei 3.114 de 21 de dezembro de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria, da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, crédito adicional Especial no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais) para inclusão das seguintes dotações orçamentárias, a saber:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO - 02 PREFEITURA MUNICIPAL 07 - SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.0010.2.016 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 50.000,00

Fonte 02 – Transferência de Convênios Estaduais Vinculados

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 50.000,00

Fonte 02 – Transferência de Convênios Estaduais Vinculados

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 10.000,00

Fonte 02 – Transferência de Convênios Estaduais Vinculados

Art. 2º – A cobertura dos créditos adicionais ESPECIAIS abertos no artigo anterior, no valor R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais) será por superávit financeiro do exercício anterior na fonte 02 – PAB-Estadual, conforme dispõe o inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Os créditos especiais abertos no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro 2015, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício, caso em que, reaberto no limite de seu saldo, será incorporado ao orçamento do exercício financeiro de 2016, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 21 de dezembro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 21 de dezembro de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.399 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial, na importância de R\$ 250.000,00 no orçamento vigente.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal e Lei 3.116 de 21 de dezembro de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria, da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, crédito adicional Especial no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) para inclusão da seguinte dotação orçamentária, a saber:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

10 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.097 – Pavimentação e Recape de Vias Públicas

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 250.000,00

Fonte 02 – Transferência de Convênios Estadual Vinculados

Art. 2º – A cobertura dos créditos adicionais ESPECIAIS abertos no artigo anterior, no valor R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação.

Art. 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro 2015, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício, caso em que, reaberto no limite de seu saldo, será incorporado ao orçamento do exercício financeiro de 2016, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 21 de dezembro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 21 de dezembro de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.400 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 150.000,00, no orçamento vigente.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal e Lei 3.117 de 21 de dezembro de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2015, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) com alteração no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL 05.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ENSINO MÉDIO, SUPERIOR E PROFISSIONALIZANTE

12.364.0008.2013 – Auxílio Financeiro Ensino Superior
3.3.90.48.00-108–Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R\$ 150.000,00
Fonte 01 – Tesouro

Art. 2º – A cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, no valor R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) será conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial das seguintes dotações:

ÓRGÃO – 01 - CÂMARA MUNICIPAL 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL 01.031.0001.1.003 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA INSTAL. DO PRÉDIO

4.4.90.51.00-01–Obras e Instalações.....R\$ 55.856,34

01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00-05–Material de ConsumoR\$ 25.525,33
Fonte 01 - Tesouro

3.3.90.35.00-06–Serviços de ConsultoriaR\$ 3.666,74
Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.36.00-07- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 7.375,43
Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.39.00-08–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..R\$ 27.977,25
Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.47.00-09-Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$ 4.345,81
Fonte 01 – Tesouro

4.4.90.52.00-10 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 25.253,10
Fonte 01 – Tesouro

TOTAL R\$ 150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 21 de dezembro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 21 de dezembro de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.401 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 574.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 4º parágrafo único da Lei 3.061 de 09 de dezembro de 2014.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria, da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 574.000,00 (Quinhentos e Setenta e Quatro Mil Reais) para reforço de dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
01 - SECRETARIA DE GOVERNO	
06.181.0002.2004 - Manutenção da Guarda Municipal	
3.1.90.11.00 - 21 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	81.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02 - SECRETARIA MUNIC ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.123.0003.2005 - Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro	
3.1.90.11.00 - 30 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	38.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
3.1.90.13.00 - 31 - Obrigações Patronais	37.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
04.123.0003.2006 - Manutenção dos Negócios Jurídicos	
3.1.90.11.00 - 39 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-MDE	
12.361.0005.2007 - Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00 - 54 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
12.365.0005.2.008 - Operação e Manutenção da Creche	
3.1.90.11.00 - 74 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	82.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
3.1.90.16.00 - 76 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.000,00
Fonte 01 - Tesouro	

05.02 – SECRET MUN EDUC ENS MÉDIO, SUPER E PROF	
12.362.0007.2011 – Manutenção do Ensino Médio	
3.1.90.11.00 – 105 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	800,00
Fonte 01 – Tesouro	
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2016 – Manutenção Assistência Médica e Ambulatorial	
3.1.90.11.00 – 125 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	183.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.13.00 – 126 – Obrigações Patronais	21.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.16.00 – 127 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	15.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
08 – SEC. MUN. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2013 – Manutenção da Assistência Social - FMAS	
3.1.90.11.00 – 188 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	47.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.13.00 – 189 – Obrigações Patronais	13.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
10 – SECRET MUNIC DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0013.2026 – Manutenção, Conservação de Ruas e Avenidas	
3.1.90.11.00 – 214 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	12.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.16.00 – 216 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	6.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
26.782.0013.2027 – Manutenção, Conservação de Estradas Rurais	
3.1.90.11.00 – 230 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	6.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
13 – SECRET MUNIC DE JUVENT ESPORTE E LAZER	
27.812.0016.2032 – Manutenção do Setor de Esporte e Lazer	200,00
3.1.90.16.00 -270 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	574.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 574.000,00 (Quinhentos e Setenta e Quatro Mil Reais), será proveniente conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de anulação parcial das seguintes dotações:

02 – EXECUTIVO	
01 – SECRETARIA DE GOVERNO	
04.122.0002.2003 – Operação e Manutenção do Tráfego Urbano	

3.1.90.11.00 – 12 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.925,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.13.00 – 13 - Obrigações Patronais	6.306,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.94.00 – 14 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	764,00
Fonte 01 – Tesouro	
06.181.0002.2004 – Manutenção da Guarda Municipal	
3.1.90.13.00 – 22 - Obrigações Patronais	993,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.16.00 – 23 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.373,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.94.00 – 24 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.097,00
Fonte 01 – Tesouro	
02 – SECRETARIA MUNIC ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.123.0003.2005 – Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro	
3.1.90.16.00 – 32 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	8.107,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.94.00 – 33 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.480,00
Fonte 01 – Tesouro	
04.123.0003.2006 – Manutenção dos Negócios Jurídicos	
3.1.90.13.00 – 40 – Obrigações Patronais	597,00
Fonte 01 – Tesouro	
03 – SEC MUNIC ADM E FINAN - ENCARGOS GERAIS	
28.846.0004.0002 – Precatórios Judiciais	
3.3.90.91.00 – 46- Sentenças Judiciais	114.732,00
Fonte 01 – Tesouro	
28.846.0004.0004 – Pagamento de Inativos e Pensionistas	
3.1.90.01.00 – 49 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	1.556,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.03.00 – 50 – Pensões do RPPS e do Militar	2.254,00
Fonte 01 – Tesouro	
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-MDE	
12.361.0005.2007 – Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.13.00 – 55 – Obrigações Patronais	50.898,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.16.00 – 56 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	10.228,00
Fonte 01 – Tesouro	

3.1.90.94.00 – 57 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	11.280,00
Fonte 01 – Tesouro	
12.365.0005.2.008 – Operação e Manutenção da Creche	
3.1.90.13.00 – 75 – Obrigações Patronais	9.538,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.94.00 – 77 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.228,00
Fonte 01 – Tesouro	
12.365.0005.2.009 – Manutenção e Operação da Pré-Escola	
3.1.90.11.00 – 82 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.311,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.13.00 – 83 - Obrigações Patronais	6.370,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.16.00 – 84 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.94.00 – 85 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	798,00
Fonte 01 – Tesouro	
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
13.392.0009.2.014 – Operação e Manutenção da Cultura	
3.1.90.11.00 – 109 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.374,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.13.00 – 110 - Obrigações Patronais	6.632,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.16.00 – 111 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	357,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.94.00 – 112 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	720,00
Fonte 01 – Tesouro	
23.695.0009.2.015 – Manutenção dos Programas Turísticos	
3.1.90.11.00 – 117 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.13.00 – 118 - Obrigações Patronais	1.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.16.00 – 119 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.94.00 – 120 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
Fonte 01 – Tesouro	

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2016 – Manutenção Assistência Médica e Ambulatorial	
3.1.90.94.00 – 128 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	36.506,00
Fonte 01 – Tesouro	
10.304.0010.2017 – Manutenção da Vigilância Sanitária	
3.1.90.11.00 – 148 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.231,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.13.00 – 149 - Obrigações Patronais	11.701,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.16.00 – 150 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	8.928,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.94.00 – 151 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.727,00
Fonte 01 – Tesouro	
08 – SEC. MUN. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2013 – Manutenção da Assistência Social - FMAS	
3.1.90.16.00 – 190 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	5.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.94.00 – 191 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.231,00
Fonte 01 – Tesouro	
10 – SECRET MUNIC DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0013.2026 – Manutenção, Conservação de Ruas e Avenidas	
3.1.90.13.00 – 215 - Obrigações Patronais	18.223,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.94.00 – 217 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	106,00
Fonte 01 – Tesouro	
26.782.0013.2027 – Manutenção, Conservação de Estradas Rurais	
3.1.90.13.00 – 231 - Obrigações Patronais	5.707,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.16.00 – 232 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	9.542,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.94.00 – 233 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	211,00
Fonte 01 – Tesouro	
11 – SEC MUNIC AGRICULTURA ABASTECIMENTO	
20.601.0014.2028 – Manutenção do Incentivo a Produção Agrícola e Controle Ambiental	
3.1.90.11.00 – 238 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	7.434,00
Fonte 01 – Tesouro	

3.1.90.13.00 – 239 - Obrigações Patronais	7.059,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.16.00 – 240 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	3.382,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.94.00 – 241 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	928,00
Fonte 01 – Tesouro	
12 – SECRET MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	
12.361.0015.2029 – Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00 – 247 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
13 – SECRET MUNIC DE JUVENT ESPORTE E LAZER	
27.812.0016.2032 – Manutenção do Setor de Esporte e Lazer	
3.1.90.11.00 – 268 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.301,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.13.00 – 269 - Obrigações Patronais	7.674,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.94.00 – 271 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.060,00
Fonte 01 – Tesouro	
14 – SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GESTÃO	
27.812.0016.2032 – Manutenção de Coordenação e Gestão	
3.1.90.11.00 – 276 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	7.601,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.13.00 – 277 - Obrigações Patronais	11.693,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.94.00 – 278 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
15.452.0012.2025 – Operação e Manutenção de Obras e Planejamento	
3.1.90.11.00 – 284 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.300,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.13.00 – 285 - Obrigações Patronais	2.875,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.16.00 – 286 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	332,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.94.00 – 287 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	159,00
Fonte 01 – Tesouro	
11.334.0019.2037 – Desenvolvimento Econômico e Social	
3.1.90.11.00 – 291 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	14.049,00

Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.13.00 – 292 - Obrigações Patronais	2.651,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.16.00 – 293 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.94.00 – 294 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	471,00
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL GERAL	574.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de dezembro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 22 de dezembro de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
 Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.402 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 275.100,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 4º, inciso III e parágrafo único da Lei 3.061 de 09 de dezembro de 2014.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria, da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 275.100,00 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil e Cem Reais) para reforço de dotações, a saber:

I- De acordo com artigo 4º, inciso III da Lei 3.061 de 09 de dezembro de 2014

02 - EXECUTIVO	
02 - SECRETARIA MUNIC ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.123.0003.2005 - Manutenção dos Setores Administrativos e Financeiro	
3.3.90.39.00 - 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.900,00
Fonte 01 - Tesouro	
03 - SEC MUNIC ADM E FINAN - ENCARGOS GERAIS	
28.843.0004.0001 - Juros e Amortização de Dívida Interna	
4.6.90.71.00 - 45 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	83.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
28.846.0004.0003 - Contribuição ao Pasep e Autônomos	
3.3.90.47.00 - 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	55.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	142.900,00

II - De acordo com artigo 4º, parágrafo único da Lei 3.061 de 09 de dezembro de 2014

02 - EXECUTIVO	
01 - SECRETARIA DE GOVERNO	
04.122.0002.2003 - Operação e Manutenção do Tráfego Urbano	
3.1.90.13.00 - 13 - Obrigações Patronais	250,00
Fonte 01 - Tesouro	
06.181.0002.2004 - Manutenção da Guarda Municipal	
3.1.90.13.00 - 22 - Obrigações Patronais	350,00
Fonte 01 - Tesouro	

3.1.90.94.00 – 24 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.200,00
Fonte 01 – Tesouro	
02 – SECRETARIA MUNIC ADMINIST E FINANÇAS	
04.123.0003.2005 – Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro	
3.1.90.13.00 – 31 - Obrigações Patronais	2.500,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.94.00 – 33 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	13.500,00
Fonte 01 – Tesouro	
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE	
12.361.0005.2007 – Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.13.00 – 55 - Obrigações Patronais	15.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.94.00 – 57 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	58.500,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.3.90.39.00 – 67 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
Fonte 05 - Transferência de Convênios Federais Vinculados	
12.365.0005.2008 – Operação e Manutenção da Creche	
3.1.90.13.00 – 75 - Obrigações Patronais	300,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.94.00 – 77 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	800,00
Fonte 01 – Tesouro	
12.365.0005.2009 – Manutenção e Operação da Pré-Escola	
3.1.90.13.00 – 83 - Obrigações Patronais	300,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.94.00 – 85 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
06 – SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
13.392.0009.2014 – Operação e Manutenção da Cultura	
3.1.90.13.00 – 110 - Obrigações Patronais	200,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.94.00 – 112 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	400,00
Fonte 01 – Tesouro	
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2016 – Manutenção Assistência Médica e Ambulatorial	
3.1.90.13.00 – 126 - Obrigações Patronais	3.500,00
Fonte 01 – Tesouro	

3.1.90.94.00 – 128 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	14.300,00
Fonte 01 – Tesouro	
10.304.0010.2017 – Manutenção da Vigilância Sanitária	
3.1.90.13.00 – 149 - Obrigações Patronais	500,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.94.00 – 151 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
08 – SEC MUN FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2013 – Manutenção da Assistência Social - FMAS	
3.1.90.13.00 – 191 - Obrigações Patronais	400,00
Fonte 01 – Tesouro	
10 – SECRET. MUNIC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0013.2026 – Manutenção, Conservação de Ruas de Avenidas	
3.1.90.13.00 – 215 - Obrigações Patronais	1.500,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.94.00 – 217 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.500,00
Fonte 01 – Tesouro	
26.782.0013.2027 – Manutenção, Conservação de Estradas Rurais	
3.1.90.13.00 – 231 - Obrigações Patronais	200,00
Fonte 01 – Tesouro	
11 – SEC MUNIC AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
20.601.0014.2028 – Manutenção do Incentivo a Produção Agrícola e Controle Ambiental	
3.1.90.13.00 – 239 - Obrigações Patronais	300,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.94.00 – 241 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
13 – SECRET MUNIC DE JUVENT ESPORTE E LAZER	
27.812.0016.2032 – Manutenção do Setor de Esporte e Lazer	
3.1.90.13.00 – 269 - Obrigações Patronais	400,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.94.00 – 271 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.500,00
Fonte 01 – Tesouro	
14 – SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GESTÃO	
04.121.0017.2033 – Manutenção da Coordenação e Gestão	
3.1.90.13.00 – 277 - Obrigações Patronais	200,00
Fonte 01 – Tesouro	

3.1.90.94.00 – 279 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	400,00
Fonte 01 – Tesouro	
15.452.0012.2025 – Operação e Manutenção de Obras e Planejamento	
3.1.90.13.00 – 285 - Obrigações Patronais	200,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.94.00 – 287 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	400,00
Fonte 01 – Tesouro	
16 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO	
11.334.0019.2037 – Desenvolvimento Econômico e Social	
3.1.90.13.00 – 292 - Obrigações Patronais	200,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.94.00 – 294 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	400,00
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	132.200,00
TOTAL GERAL	275.100,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 275.100,00 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil e Cem Reais), será proveniente conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de anulação parcial das seguintes dotações:

02 – EXECUTIVO	
01 – SECRETARIA DE GOVERNO	
06.181.0002.2004 – Manutenção da Guarda Municipal	
3.3.71.70.00 – 25 - Rateio pela Participação em Consórcio	13.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
03 – SEC MUNIC ADM E FINAN – ENCARGOS GERAIS	
28.846.0004.0002 – Precatórios Judiciais	
3.3.90.91.00 – 46 – Sentenças Judiciais	50.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
0 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
08.243.0006.2010 – Manutenção da Merenda Escolar	
3.3.90.30.00 – 94 – Material de Consumo	145.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2016 – Manutenção Assistência Médica e Ambulatorial	
3.3.90.30.00 – 129 – Material de Consumo	18.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.3.90.32.00 – 134 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	20.100,00
Fonte 01 – Tesouro	

10 - SECRET. MUNIC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0013.2026 - Manutenção, Conservação de Ruas e Avenidas	
3.3.90.30.00 - 222 - Material de Consumo	29.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	275.100,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de dezembro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 23 de dezembro de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
 Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.403 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 51.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 4º, inciso III da Lei 3.061 de 09 de dezembro de 2014.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria, da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 51.000,00 (Cinquenta e Um Mil Reais) para reforço de dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02 - SECRETARIA MUNIC ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.123.0003.2005 - Manutenção dos Setores Administrativos e Financeiro	
3.3.90.39.00 - 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-MDE	
12.361.0005.2007 - Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.13.00 - 55 - Obrigações Patronais	13.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
10 - SECRET. MUNIC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0013.2026 - Manutenção, Conservação de Ruas e Avenidas	
3.3.90.39.00 - 226 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	51.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 51.000,00 (Cinquenta e Um Mil Reais), será proveniente conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de anulação parcial das seguintes dotações:

02 - EXECUTIVO	
03 - SEC MUNIC ADM E FINAN - ENCARGOS GERAIS	
28.846.0004.0002 - Precatórios Judiciais	
3.3.90.91.00 - 46 - Sentenças Judiciais	9.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-MDE	
12.365.0005.2009 - Manutenção e Operação da Pré-Escola	
3.3.90.30.00 - 86 - Material de Consumo	13.000,00
Fonte 01 - Tesouro	

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2016 – Manutenção Assistência Médica e Ambulatorial	
3.3.90.36.00 – 140 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	26.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
11 – SEC MUNIC AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
20.601.0014.2028 – Manutenção do Incentivo a Produção Agrícola e Ambiental	
3.3.90.36.00 – 245 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	51.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de dezembro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 28 de dezembro de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
 Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.404 DE 04 DE JANEIRO DE 2016

Institui o CALENDÁRIO dos FERIADOS e PONTOS FACULTATIVOS, para os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo Municipal.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de ser definido o horário de funcionamento das Secretarias e demais Unidades Administrativas que integram a Administração Direta do Município de Laranjal Paulista, sem prejuízo das atividades essenciais e de interesse público.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica editado, em âmbito municipal, o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos para o exercício de 2016, para cumprimento dos órgãos e entidades de administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal:

DATA	COMEMORAÇÃO	JUSTIFICATIVA
08/02 (segunda-feira)	Carnaval	Ponto Facultativo
09/02 (terça-feira)	Carnaval	Ponto Facultativo
10/02 (quarta-feira)	Quarta-Feira de Cinzas	Ponto Facultativo no período matutino: Início das atividades às 13:00 hs.
25/03 (sexta-feira)	Paixão de Cristo	Feriado Municipal
21/04 (quinta-feira)	Tiradentes	Feriado Nacional
22/04 (sexta-feira)		Ponto Facultativo
01/05 (domingo)	Dia do Trabalho	Feriado Nacional
26/05 (quinta-feira)	Corpus Christi	Feriado Municipal
27/05 (sexta-feira)		Ponto Facultativo
24/06 (sexta-feira)	Dia de São João Batista	Feriado Municipal
09/07 (sábado)	Revolução Constitucionalista de 1932	Feriado Estadual
07/09 (quarta-feira)	Independência do Brasil	Feriado Nacional
10/10 (segunda-feira)	Dia do Município	Feriado Municipal
11/10 (terça-feira)		Ponto Facultativo
12/10 (quarta-feira)	Dia de Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
31/10 (segunda-feira)	Adiando a comemoração do Dia do Servidor Público Municipal-28/10	Ponto Facultativo
01/11 (terça-feira)		Ponto Facultativo
02/11 (quarta-feira)	Finados	Feriado Nacional
14/11 (segunda-feira)		Ponto Facultativo
15/11 (terça-feira)	Proclamação da República	Feriado Nacional
25/12 (domingo)	Natal	Feriado Nacional

Art. 2º - Caberá aos dirigentes das secretarias e setores a preservação e o funcionamento dos serviços de caráter essencial afetos às respectivas áreas de competência.

Parágrafo único - Excetua-se necessariamente dos efeitos deste Decreto os órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, (limpeza urbana, coleta de lixo, patrulhamento da Guarda Civil Municipal), que terão funcionamento conforme plantão, cronograma pré-definido ou outro sistema de revezamento.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de janeiro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 04 de janeiro de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.405 DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre o sorteio de bens móveis em favor dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U. e da Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Poder Executivo sorteará bens móveis em favor dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial e Urbano – I.P.T.U. e da Contribuição de Melhoria, que comprovarem o pagamento de tais tributos, relativos ao exercício de 2015 e exercícios anteriores, até o dia 31 de dezembro de 2015, e que não apresentem pendências judiciais e/ou administrativas, nas condições previstas neste Decreto.

Art. 2º. Participarão do sorteio exclusivamente os proprietários e/ou possuidores de imóvel (is), ante a apresentação de título hábil a demonstrar tal condição, e concorrerão com o número do(s) imóvel (is) descrito no campo “número do sorteio”, do cadastro imobiliário urbano.

§ 1º. Para efeitos do presente artigo serão considerados os números de imóveis constantes do intervalo 00001 a 9444.

§ 2º. Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor, o titular da propriedade ou posse constante do cadastro da Prefeitura representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

§ 3º. Não terá direito ao recebimento do prêmio, em hipótese alguma, o contribuinte que não quitou os tributos incidentes sobre o imóvel até a data de 31 de dezembro de 2015, ou que apresenta pendências judiciais ou administrativas tributárias ou não tributárias, prevalecendo para o caso, o disposto no parágrafo 1º, do art. 6º deste Decreto.

§ 4º. Na hipótese do imóvel sorteado pertencer aos contribuintes relacionados nos incisos I, II e III, do artigo 3º, da Lei nº 2.894 de 24 de maio de 2011, ou se tratar de próprio público municipal, estadual ou federal, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 1º, do art. 6º, deste Decreto.

§ 5º. Os contribuintes impedidos relacionados nos incisos do artigo 3º, da Lei nº 2.894 de 24 de maio de 2011, serão:

- I.** Prefeito e Vice-Prefeito empossados em 1º de janeiro de 2013;
- II.** Vereadores empossados em 1º de janeiro de 2013;
- III.** Ocupantes de cargo de provimento em comissão na data do sorteio, nos termos da Lei 2.894 de 24 de maio de 2011;
- IV.** Contribuintes isentos.

§ 6º. No caso de tributos que tiveram seu lançamento cancelado em virtude de legislação tributária ou erro de emissão, adotar-se-á o disposto no parágrafo 1º, do art. 6º, deste Decreto.

§ 7º. Todos os imóveis que atendam os requisitos estabelecidos neste Decreto e Lei nº 2.894 de 24 de maio de 2011, participarão do sorteio.

Art. 3º. Os sorteios serão realizados nesta cidade de Laranjal Paulista, defronte ao **Paço Municipal**, no **dia 29 de janeiro de 2016**, às **15:00 horas**, instituindo-se como prêmios os seguintes bens:

- 1º Prêmio: 01 (uma) Lavadora de Roupa;**
- 2º Prêmio: 01 (um) Refrigerador;**
- 3º Prêmio: 01 (uma) TV;**
- 4º Prêmio: 01 (um) Tablet;**
- 5º Prêmio: 01 (um) Tanquinho Elétrico;**
- 6º Prêmio: 01 (um) Fogão – 4 bocas;**
- 7º Prêmio: 01 (uma) Bicicleta – Aro 26;**
- 8º Prêmio: 01 (um) Micro-Ondas;**
- 9º Prêmio: 01 (um) Som Portátil;**
- 10º Prêmio: 01 (um) Telefone sem Fio.**

§ 1º - O sorteio dos bens iniciar-se-á pelo 10º prêmio, e assim sucessivamente.

§ 2º. Para cada prêmio, o sorteio se efetuará pela obtenção de 04 (quatro) dígitos, ganhando aquele que possuir o número descrito no campo “número do sorteio”, do cadastro imobiliário urbano, coincidente com o número extraído para o respectivo prêmio.

§ 3º. Para realização dos sorteios, serão utilizados 04 (quatro) globos giratórios, os quais conterão bolas numeradas de acordo com a seguinte ordem:

- I.** Primeiro globo: bolas numeradas de 00 a 08;
- II.** Segundo globo: bolas numeradas de 0 a 9;
- III.** Terceiro globo: bolas numeradas de 0 a 9;
- IV.** Quarto globo: bolas numeradas de 0 a 9.

§ 4º. Para cada sorteio será retirada uma bola de cada globo, iniciando-se pelo primeiro globo e assim sucessivamente.

§ 5º. Na hipótese da bola do primeiro globo corresponder ao número 08, deverão permanecer nos demais globos somente bolas que farão obter número não superior a 8966, desconsiderando-se assim as demais bolas.

§ 6º. Os prêmios deverão ser entregues aos contemplados até 60 (sessenta) dias contados da data do sorteio, e se não reclamados ou não aceitos dentro de igual período, serão sorteados entre as instituições não governamentais inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Os prêmios serão sorteados unitariamente.

Parágrafo Único: Caso algum participante seja contemplado mais de uma vez com o mesmo número-cadastro de um mesmo imóvel, terá direito apenas à sua primeira premiação.

Art. 5º. Será constituída uma Comissão Organizadora à qual competirá a organização, realização do sorteio, fiscalização, verificação de documentos e julgamento de casos omissos para entrega dos prêmios, que será integrada por representantes do Setor de Contabilidade, Lançadoria, Compras, Administração, Cultura e Promoção Social da Prefeitura Municipal, a serem nomeadas pelo Prefeito Municipal, nos termos deste Decreto.

Parágrafo Único - O exercício da função de membro da Comissão Organizadora é considerado de relevante serviço público.

Art. 6º. Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante assinatura do competente recibo, depois de examinados pela Comissão, o documento de identidade do contemplado, carnê de IPTU do exercício de 2015, escritura pública e demais documentos que a Comissão julgar pertinente para a verificação do preenchimento das condições deste Decreto e da Lei nº 2.894 de 24 de maio de 2011.

§ 1º. Se for constatado o não atendimento aos requisitos exigidos pela legislação ou tratando-se de contemplado impedido a receber o prêmio, será realizado novo sorteio.

§ 2º. Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 7º. As despesas decorrentes na execução desde Decreto correrão a conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de janeiro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 18 de janeiro de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.406 DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial, na importância de R\$ 142.500,00 no orçamento vigente.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal e Lei 3.113 de 21 de dezembro de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria, da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, crédito adicional Especial no valor de R\$ 142.500,00 (Cento e Quarenta e Dois Mil e Quinhentos Reais) para inclusão da seguinte dotação orçamentária, a saber:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO - 02 PREFEITURA MUNICIPAL

07 - SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.0010.1.112 - Ampliação do Centro de Saúde - CSII

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 142.500,00

Fonte 05 - Transferência de Convênios Federais Vinculados

Art. 2º. - A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior, no valor R\$ 142.500,00 (Cento e Quarenta e Dois Mil e Quinhentos Reais) será por excesso de arrecadação conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de janeiro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 18 de janeiro de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.407 DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial, na importância de R\$ 250.000,00 no orçamento vigente.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal e Lei 3.116 de 21 de dezembro de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria, da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, crédito adicional Especial no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) para inclusão da seguinte dotação orçamentária, a saber:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL
10 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.097 – Pavimentação e Recape de Vias Públicas
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 250.000,00
Fonte 02 – Transferência de Convênios Estadual Vinculados

Art. 2º – A cobertura dos créditos adicionais ESPECIAIS abertos no artigo anterior, no valor R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação.

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de janeiro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 18 de janeiro de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.408 DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial, na importância de R\$ 349.000,00 no orçamento vigente.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal e Lei 3.119 de 27 de janeiro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2016, crédito adicional Especial no valor de R\$ 349.000,00 (Trezentos e quarenta e nove mil reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

11 – SECRETARIA DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

18.541.0014.1.105 - Construção Viveiro de Mudanças – Altos dos Laranjais

4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 349.000,00

Fonte 02 – Transferência de Convênios Estaduais Vinculados – Fehidro

Art. 2º. – A cobertura do crédito adicional Especial aberto no artigo anterior, no valor R\$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais) será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação proveniente de Convênio Estadual.

Art. 3º. - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2016, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de janeiro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 27 de janeiro de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.409 DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial, na importância de R\$ 492.132,00 no orçamento vigente.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal e Lei 3.120 de 27 de janeiro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2016, créditos adicionais Especiais no valor de R\$ 492.132,00 (Quatrocentos e Noventa e Dois Mil, Cento e Trinta e Dois Reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

11 – SECRETARIA DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

18.542.0014.1.105 – PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO DE RESÍDUO SÓLIDOS

4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 482.289,36

Fonte 02 – Transferência de Convênios Estaduais Vinculados – Fehidro

18.542.0014.1.105 – PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO DE RESÍDUO SÓLIDOS

4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 9.842,64

Fonte 01 – Tesouro

Art. 2º. – A cobertura dos créditos adicionais Especiais abertos no artigo anterior, no valor R\$ 492.132,00 (Quatrocentos e Noventa e Dois Mil, Cento e Trinta e Dois Reais) será da seguinte forma:

I - R\$ 482.289,36, recursos do FEHIDRO proveniente de Convênio Estadual, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação.

II – R\$ 9.842,64 com anulação parcial da seguinte dotação, nos termos do inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

11 – SECRETARIA DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

20.601.0014.2.028 – MANUTENÇÃO DO INCENTIVO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA E CONTROLE AMBIENTAL

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 9.842,64

Fonte 01 – Tesouro

Art. 3º. - Os créditos especiais abertos no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2016, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de janeiro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 27 de janeiro de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi

Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.410 DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre medidas de proibição e precaução nos dias que especifica relativos às Festividades do CARNAVAL/2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que no período compreendido entre os **dias 05 a 09 de fevereiro de 2016**, datas essas dedicadas às festividades do **CARNAVAL**;

CONSIDERANDO que para proporcionar a segurança, assegurar a tranqüilidade à ordem pública da população,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica no período compreendido entre os **dias 05 a 09 de fevereiro de 2016**:

PROIBIDO:

I - Qualquer tipo de comércio ambulante, inclusive, de itens de CARNAVAL (spray com espumas, serpentinas metálicas e similares), os quais, só poderão ser vendidos em estabelecimentos comerciais que sejam compatíveis a sua atividade em horário comercial;

II - Os proprietários de comércio (bares, restaurantes, lanchonetes e similares) à instalação de aparelhos de som em frente aos seus estabelecimentos,

III - Colocação de mesas, cadeiras, churrasqueiras e afins, que possam comprometer o asseio e o fluxo de pedestres nas ruas públicas;

IV - Montagem de piscinas, barracas em geral e tendas de quaisquer espécies, com materiais de madeiras, areia, pedras ou detritos equivalentes, no Largo São João, Praça Armando de Salles Oliveira e leitos de logradouros públicos adjacentes,

V - A partir das **18:00 horas**, o comércio, transporte e consumo de quaisquer tipos de bebidas em recipientes de vidro, no Largo São João, Praça Armando de Salles Oliveira e ruas adjacentes, só será permitida em copos descartáveis.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos comerciais que desobedecerem ao Artigo anterior e seus incisos desse Decreto poderão ser multados, ter o Alvará de Funcionamento **cassado** e o **estabelecimento fechado de imediato**.

Art. 2º - O horário de fechamento dos estabelecimentos comerciais (bares e similares), nos **dias 05 e 09 de fevereiro**, será prorrogado até as **02h30min** e nos **dias 06, 07 e 08 de fevereiro**, será prorrogado até as **03h30min**.

Art. 3º - Fica **transferido** temporariamente, durante o período compreendido entre os **dias 06 a 08 de fevereiro**, no horário das **18h00** às **03h30m**, o **Ponto de Táxi nº 01**, localizado no Largo São João, para as vagas oficiais existentes na **Praça Armando de Salles Oliveira**.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de janeiro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 28 de janeiro de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.411 DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIV, do Artigo 53, Seção IV, da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1.990 e,

D E C R E T A:

Art. 1º - A rua com término sem saída que se inicia na Rua Duque de Caxias, altura do nº 632, e ao lado da Escola Estadual de 1º e 2º Graus “Cesário Carlos de Almeida”, na Vila Felix, Município de Laranjal Paulista/SP, declarada de Utilidade Pública, conforme Decreto nº 2.689 de 26 de maio de 2010, passa denominar-se **RUA “DOMINGOS BERTHO”**.

Art. 2º - Da placa denominativa constará o nome **RUA “DOMINGOS BERTHO”**.

Art. 3º - Fica fazendo parte permanente de Decreto, o croqui contendo a localização da referida via pública.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de janeiro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 28 de janeiro de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.412 DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação os imóveis urbanos sem benfeitorias, para fins de abertura de Via Pública e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de seu cargo e nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941,

D E C R E T A:

ART. 1º - São declarados de Utilidade Pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, os imóveis urbanos, de propriedade de GEREMIAS ALVES, JOSÉ ANTONIO PORCACHIA e DANILO JOSÉ FRANGUELLI, ou a quem de direito, contendo a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO: Rua 1

“Um imóvel urbano, de Matrícula nº 12.782, no CRI – LARANJAL PAULISTA/SP, com área de **1.403,00 m²**, de propriedade de GEREMIAS ALVES, localizado na **Avenida Francisco Pillon, São Roque, Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP**, segue a descrição com início no vértice 1, **na divisa a Área Remanescente da matrícula nº 13.807e com a Rua José B. Salto**, segue com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações: segue Az 96°37'19" e 13,02 m até o vértice **2, confrontando com a Rua José B. Salto**; segue Az 187°15'15" e 4,84 m até o vértice **3**; segue Az 177°11'53" e 46,39 m até o vértice **4**; segue em curva de concordância de 9,42 m até o vértice **5**; segue Az 87°11'53" e 39,68 m até o vértice **6, confrontando com a Área Remanescente 2 da matrícula nº 13.807**; segue Az 192°35'36" e 6,21 m até o vértice **6A, confrontando com a Rua 3**; segue Az 267°11'53" e 112,39 m até o vértice **25A, confrontando com a Rua 2**; segue Az 356°56'37" e 11,96 m até o vértice **26, confrontando com a Avenida Francisco Pillon**; segue em curva de concordância de 9,44 m até o vértice **27**; segue Az 87°11'53" e 44,37 m até o vértice **28**; segue em curva de concordância 9,42m até o vértice **29**; segue Az 357°11'53" e 53,29m até o vértice **1** início desta descrição, **confrontando com a Área Remanescente 1 da matrícula nº 13.807**, fechando o perímetro.”

DESCRIÇÃO: Rua 2

“Um imóvel urbano, de Matrícula nº 13.807, no CRI – LARANJAL PAULISTA/SP, com área de **686,00 m²**, de propriedade de JOSÉ ANTONIO PORCACHIA, localizado na **Avenida Francisco Pillon, São Roque, Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP**, segue a descrição com início no vértice 25A, **na divisa a Rua 1 e com**

a Avenida Francisco Pillon, segue com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações: segue Az 87°11'53" e 112,39 m até o vértice **6A**, **confrontando com a Rua 1**; segue Az 192°35'36" e 9,35 m até o vértice **22A**, **confrontando com a Rua 3**; segue em curva de concordância 7,57 m até o vértice **23**; segue Az 267°11'53" e 97,18m até o vértice **24**; segue em curva de concordância 9,42 m até o vértice **25**, **confrontando com a Área Remanescente da matrícula nº 12.782**; segue 357°11'53" e 12,04 m até o vértice **25A**, início desta descrição, **confrontando com a Avenida Francisco Pillon**, fechando o perímetro.”

DESCRIÇÃO: Rua 3

“Um imóvel urbano, de Matrícula nº 11.070, no CRI – LARANJAL PAULISTA/SP, com área de **2.583,00 m²**, de propriedade de **DANILO JOSÉ FRANGUELLI**, localizado na **Avenida Francisco Pillon, São Roque, Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP**, segue a descrição com início no vértice 25A, **na divisa com a área Remanescente 1 da matrícula nº 11.070 e com a Rua João B. Salto**, segue com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações: segue Az 100°31'15" e 12,85 m até o vértice **11**, **confrontando com a Rua João B. Salto**; segue Az 206°28'24" e 13,86 m até o vértice **12**, **confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista - Residencial 5 de Julho**; segue Az 220°22'02" e 42,46 m até o vértice **12A**; **confrontando com a propriedade de José Carlos Uliana , Nivaldo Uliana, matrícula nº 4.697**; deste segue Az 220°22'02" e 14,02 até o vértice **13**, segue em curva de concordância 10,46 m até o vértice **14**; segue Az 120°30'50" e 79,81 m até o vértice **15**; segue Az 122°44'53" e 25,65 m até o vértice **16**, **confrontando com a Área Remanescente 2 da matrícula nº 11.070**; segue Az 121°56'23" e 26,94 m até o vértice **17**, **confrontando com a propriedade de Acácio Belinaci, matrícula nº 11.648**; segue Az 233°31'48" e 10,15 m até o vértice **18**, **confrontando com a Rua Nicola Deneno**; segue Az 302°10'35" e 27,01 m até o vértice **19**, **confrontando com a propriedade de Carlos Bazo, matrícula nº11.649**; segue Az 298°28'41" e 21,61 m até o vértice **20**; segue Az 300°30'50" e 90,27 m até o vértice **21**; segue Az 351°38'03" e 10,51 m até o vértice **22**; segue em curva de concordância.5,69 m até o vértice **22A**, **confrontando com a Área Remanescente 3 da matrícula nº 11.070**; segue Az 12°35'36" e 9,35 m até o vértice **6A**; segue Az 12°35'36" e 6,21 m até o vértice **6**, **confrontando com a Rua 2**; segue Az 87°11'53" e 10,69 m até o vértice **7**; segue por curva de concordância 4,90 m até o vértice **8**; segue Az 40°22'02" e 37,52 m até o vértice **9**; segue Az 26°28'24" e 10,29 m até o vértice **10**, início desta descrição, **confrontando com a Área Remanescente 1 da matrícula nº 11.070**, fechando o perímetro.”

Art. 2º - Os imóveis descritos no Artigo 1º, do presente Decreto serão destinados à abertura de Via Pública.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante do presente Decreto, os memoriais descritivos e os croquis dos imóveis urbanos, sem benfeitorias, declarados de necessidade pública.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto serão cobertas com os recursos consignados no orçamento vigente, suplementados, oportunamente, se necessário for.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de Janeiro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 28 de janeiro de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO

Objetivo: Desapropriação de Rua

Proprietários: Geremias Alves - matr. nº12.782, José Antonio Porcachia - matr. nº 13.807 e Danilo José Frangueli - matr. nº 11.070.

Local: Avenida Francisco Pillon, São Roque, Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP

Área: 1.403,00 m²

Descrição: Rua 1

“Um imóvel urbano, com área de 1.403,00 m², localizado na Avenida Francisco Pillon, São Roque, Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP, segue a descrição com início no vértice 1, na divisa a Área Remanescente da matrícula nº 13.807e com a Rua José B. Salto, segue com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações: segue Az 96°37'19" e 13,02 m até o vértice 2, confrontando com a Rua José B. Salto; segue Az 187°15'15" e 4,84 m até o vértice 3; segue Az 177°11'53" e 46,39 m até o vértice 4; segue em curva de concordância de 9,42 m até o vértice 5; segue Az 87°11'53" e 39,68 m até o vértice 6, confrontando com a Área Remanescente 2 da matrícula nº 13.807; segue Az 192°35'36" e 6,21 m até o vértice 6A, confrontando com a Rua 3; segue Az 267°11'53" e 112,39 m até o vértice 25A, confrontando com a Rua 2; segue Az 356°56'37" e 11,96 m até o vértice 26, confrontando com a Avenida Francisco Pillon; segue em curva de concordância de 9,44 m até o vértice 27; segue Az 87°11'53" e 44,37 m até o vértice 28; segue em curva de concordância 9,42m até o vértice 29; segue Az 357°11'53" e 53,29m até o vértice 1 início desta descrição, confrontando com a Área Remanescente 1 da matrícula nº 13.807, fechando o perímetro.”

Local: Avenida Francisco Pillon, São Roque, Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP

Área: 686,00 m²

Descrição: Rua 2

“Um imóvel urbano, com área de 686,00 m², localizado na Avenida Francisco Pillon, São Roque, Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP, segue a descrição com início no vértice 25A, na divisa a Rua 1 e com a Avenida Francisco Pillon, segue com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações: segue Az 87°11'53" e 112,39 m até o vértice 6A, confrontando com a Rua 1; segue Az 192°35'36" e 9,35 m até o vértice 22A, confrontando com a Rua 3; segue em curva de concordância 7,57 m até o vértice 23; segue Az 267°11'53" e 97,18m até o vértice 24; segue em curva de concordância 9,42 m até o vértice 25, confrontando com a Área Remanescente da matrícula nº 12.782; segue 357°11'53" e 12,04 m até o vértice 25A, início desta descrição, confrontando com a Avenida Francisco Pillon, fechando o perímetro.”

Local: Avenida Francisco Pillon, São Roque, Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP

Área: 2.583,00 m²

Descrição: Rua 3

“Um imóvel urbano, com área de 2.583,00 m², localizado na Avenida Francisco Pillon, São Roque, Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP, segue a descrição com início no vértice 25A, na divisa com a área Remanescente 1 da matrícula nº 11.070 e com a Rua João B. Salto, segue com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações: segue Az 100°31'15" e 12,85 m até o vértice 11, confrontando com a Rua João B. Salto; segue Az 206°28'24" e 13,86 m até o vértice 12, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista - Residencial 5 de Julho; segue Az 220°22'02" e 42,46 m até o vértice 12A; confrontando com a propriedade de José Carlos Uliana , Nivaldo Uliana, matrícula nº 4.697; deste segue Az 220°22'02" e 14,02 até o vértice 13, segue em curva de concordância 10,46 m até o vértice 14; segue Az 120°30'50" e 79,81 m até o vértice 15; segue Az 122°44'53" e 25,65 m até o vértice 16, confrontando com a Área Remanescente 2 da matrícula nº 11.070; segue Az 121°56'23" e 26,94 m até o vértice 17, confrontando com a propriedade de Acácio Belinaci, matrícula nº 11.648; segue Az 233°31'48" e 10,15 m até o vértice 18, confrontando com a Rua Nicóla Deneno; segue Az 302°10'35" e 27,01 m até o vértice 19, confrontando com a propriedade de Carlos Bazo, matrícula nº11.649; segue Az 298°28'41" e 21,61 m até o vértice 20; segue Az 300°30'50" e 90,27 m até o vértice 21; segue Az 351°38'03" e 10,51 m até o vértice 22; segue em curva de concordância.5,69 m até o vértice 22A, confrontando com a Área Remanescente 3 da matrícula nº 11.070; segue Az 12°35'36" e 9,35 m até o vértice 6A; segue Az 12°35'36" e 6,21 m até o vértice 6, confrontando com a Rua 2; segue Az 87°11'53" e 10,69 m até o vértice 7; segue por curva de concordância 4,90 m até o vértice 8; segue Az 40°22'02" e 37,52 m até o vértice 9; segue Az 26°28'24" e 10,29 m até o vértice 10, início desta descrição, confrontando com a Área Remanescente 1 da matrícula nº 11.070, fechando o perímetro.”

Atestamos sob as penas da lei que os dados apresentados nestes memoriais e planta anexos são a expressão da verdade.

Laranjal Paulista, 28 de janeiro de 2016.

Responsável Técnico: Luis Elias Rodrigues Machado

Engenheiro Agrimensor: CREA n° 5060975364/D

Proprietário da matrícula n° 12.782

GEREMIAS ALVES

RG n°SSP-SP e CPF n°

Proprietário da matrícula n° 12.273

JOSÉ ANTONIO PORCACHIA

RG n°SSP-SP e CPF n°

Proprietário da matrícula n° 2.877

DANILO JOSÉ FRANGUELLI

RG n° SSP-SP e CPF n°

DECRETO Nº 3.413 DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 151.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 4º, inciso III e parágrafo único da Lei 3.111 de 21 de dezembro de 2015.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria, da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 151.000,00 (Cento e Cinquenta e Um Mil Reais) para reforço de dotações, a saber:

I - De acordo com Artigo 4º, inciso III da Lei 3.111 de 21 de dezembro de 2015.

02 - EXECUTIVO	
08 - SEC. MUN. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0011.2021 - Manutenção de Assistência a Criança e Adolescente	
3.3.50.41.00 - 179 - Contribuições	1.000,00
Fonte 01-Tesouro	
TOTAL	1.000,00

II - De acordo com o artigo 4º, parágrafo único da Lei 3.111 de 21 de dezembro de 2015.

02 - EXECUTIVO	
12-SECRET MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	
12.365.0015.2030 - Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB	
3.3.90.39.00 - 279 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
Fonte 02-Transferência de Convênios Estaduais Vinculados	
TOTAL	150.000,00
TOTAL GERAL	151.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 151.000,00 (Cento e Cinquenta e Um Mil Reais), será proveniente conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de anulação parcial das seguintes dotações:

02 - EXECUTIVO	
08 - SEC. MUN. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0011.2021 - Manutenção de Assistência a Criança e Adolescente	
3.3.90.39.00 - 187 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
Fonte 01 - Tesouro	

12-SECRET MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	
12.365.0015.2029 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	
3.1.90.11.00 – 261 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.000,00
Fonte 02-Transferência de Convênios Estaduais Vinculados	
3.1.90.13.00 – 262 – Obrigações Patronais	50.000,00
Fonte 02-Transferência de Convênios Estaduais Vinculados	
12.365.0015.2030 – Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB	
3.1.90.11.00 – 272 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.000,00
Fonte 02-Transferência de Convênios Estaduais Vinculados	
TOTAL	151.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de janeiro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 28 de janeiro de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
 Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.414 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a dificuldade de produtores (Agropecuaristas) em honrarem seus compromissos com empréstimos bancários de investimentos e custeios/agropecuários devido às secas muito severas registradas na história do Município referente aos anos agrícolas 2013/2014 e 2014/2015.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada, reconhecimento de um dos maiores estresses hídricos da história do Município de Laranjal Paulista, nos anos agrícola 2013/2014 e 2014/2015.

Art. 2º. Reconhece a dificuldade dos produtores rurais (agropecuarias) do Município de Laranjal Paulista/SP, em honrarem seus compromissos bancários e a dificuldade de alcançar suas funções sociais de vida a perda de suas lavouras normais e também a safrinha e produções pecuárias, fato este ocorrido nos anos agrícolas de 2013/2014 e 2014/2015.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de fevereiro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 17 de fevereiro de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.415 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

Designa a responsável para assegurar o cumprimento na prestação de serviços: acesso aos sistemas; a documentos, dados ou informações, de forma eficiente e adequada regulado pelo disposto nas cláusulas do convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, Incisos I e XXIII,

CONSIDERANDO que a UNIÃO, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão do Ministério da Fazenda e o Município de Laranjal Paulista/SP celebram entre si convênio de acordo com o disposto na Lei nº 11.250 de 27 de dezembro de 2005, no Decreto nº 6.433 de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621 de 29 de outubro de 2008, na Instrução Normativa nº 884 de 5 de novembro de 2008, e nos termos da Resolução CGITR nº 3 de 7 de julho de 2008,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica designada a senhora THAIS HELENA NOGUEIRA, portadora do RG. nº 25.340.456-3/SSP-SP e do CPF sob nº 246.978.388-74, lotada no cargo de provimento permanente de Agente Fiscal Tributário, como responsável para delegar e executar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de crédito tributários, e de cobrança do Imposto de Propriedade Territorial Rural (ITR), em nosso Município.

Parágrafo Único - A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de fevereiro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 17 de fevereiro de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.416 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 50.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 4º, parágrafo único da Lei 3.111 de 21 de dezembro de 2015.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria, da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) para reforço de dotação, a saber:

02 - EXECUTIVO	
12-SECRET MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	
12.365.0015.2029 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	
3.1.90.94.00 - 263-Indenizações e Restituições Trabalhistas	50.000,00
Fonte 02-Transferência de Convênios Estaduais Vinculados	
TOTAL	50.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), será proveniente conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de anulação parcial da seguinte dotação:

02 - EXECUTIVO	
12-SECRET MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	
12.365.0015.2029 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	
3.1.90.11.00 - 261 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
Fonte 02-Transferência de Convênios Estaduais Vinculados	
TOTAL	50.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de fevereiro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 17 de fevereiro de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.417 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 1.250.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 4, parágrafo único da Lei Nº 3.111 de 21 de dezembro de 2015.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria, da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.250.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Cinquenta Mil Reais) para reforço de dotação, a saber:

02 - EXECUTIVO	R\$
03 - SECRETARIA MUNICIPAL ADM E FINANÇAS - ENCARGOS GERAIS	
28.846.0004.0002 - Precatórios Judiciais	
3.3.90.91.00 - 46 - Sentenças Judiciais	1.250.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	1.250.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional SUPLEMENTAR aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 1.250.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Cinquenta Mil Reais) será proveniente da anulação parcial de dotação, conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, das seguintes rubricas:

02 - EXECUTIVO	
03 - SECRETARIA MUNICIPAL ADM E FINANÇAS - ENCARGOS GERAIS	
99.999.0004.0999 - Reserva de Contingência	
9.9.99.99.00 - 51 - Reserva de Contingência	660.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
05 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, ENSINO MÉDIO, SUPERIOR E PROFISSIONALIZANTE	
12.364.0008.2013 - Auxílio Financeiro Ensino Superior	
3.3.90.48.00 - 105 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	500.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0013.1010 - Construção e Revitalização de Praças, Jardins e Parques	
4.4.90.51.00 - 221 - Obras e Instalações	90.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	1.250.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de fevereiro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 17 de fevereiro de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.418 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a nova nomeação da **Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI** e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, considerando que através do artigo 16, da Lei Municipal nº 2.159, de 1º dezembro de 1.998, foi criada, junto ao Departamento Municipal de Trânsito, uma **Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI**, órgão colegiado responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades por infração de trânsito e cumprindo o que determina o artigo 19 da Lei nº 2.159/98 com a nova redação dada pela Lei nº 2.373/2003,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados a partir desta data os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – **JARI**, do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, sob a presidência da primeira:

- I – Presidente: **IVANISE MARIA TUMOLO STEGANHA**
RG nº 21.611.735-5/SSP-SP
- II – Membro: **ANTONIO SALTO FILHO**
RG nº 2.404.741/SSP-SP
- III – Membro: **VANESSA VOLPATO**
RG nº 40.378.918-7/SSP-SP

ARTIGO 2º - O exercício do mandato dos membros da **JARI** será de no mínimo 1 (um) ano e no máximo 2 (dois) anos, podendo prever a recondução por períodos sucessivos.

ARTIGO 3º - Competem a **JARI**, além do disposto na legislação vigente, as atribuições contidas nos incisos I, II e III do artigo 18, da Lei Municipal nº 2.159, de 1º de dezembro de 1.998.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.175 de 25 de julho de 2013.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de fevereiro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 25 de fevereiro de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.419 DE 02 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial, na importância de R\$ 358.832,69 no orçamento vigente.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal e Lei 3.122 de 02 de março de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2016, créditos adicionais Especiais no valor de R\$ 358.832,69 (Trezentos e Cinquenta e Oito Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Sessenta e Nove Centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MDE

12.365.0005.1.021 – Construção de Creche – FNDE/PROINFÂNCIA

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 85.082,69

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 10.000,00

Fonte 01 – Tesouro

10 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.113 – Construção do Portal da Cidade Av. Gov. Pedro de Toledo

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 243.750,00

Fonte 05 – Transferência de Convênios Federais Vinculados

15.452.0013.1.113 – Construção do Portal da Cidade Av. Gov. Pedro de Toledo

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 10.000,00

Fonte 01 – Tesouro

11 – SECRETARIA DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

18.541.0014.1.105 - Construção Viveiro de Mudas – Altos dos Laranjais

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 10.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Art. 2º. – A cobertura dos créditos adicionais Especiais abertos no artigo anterior, no valor R\$ 358.832,69 (Trezentos e Cinquenta e Oito Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Sessenta e Nove Centavos) será da seguinte forma:

I – Recursos de Convênio Federal para construção de creche pré-infância juros de aplicação financeira no valor de R\$ 85.082,69 (Oitenta e cinco mil, oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos) recursos conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, superávit financeiro.

II – Recursos de Convênios Federais para construção do portal da cidade R\$ 243.750,00 (Duzentos e Quarenta e Três Mil, Setecentos e Cinquenta Reais) recursos conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação.

III – Recursos próprios com anulação parcial da dotação abaixo no valor de R\$ 30.000,00 (trinta Mil Reais), conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS – ENCARGOS GERAIS

99.999.0004.0.999 – Reserva de Contingência

9.9.99.99.00 – 051 – Reserva de Contingência R\$ 30.000,00
Fonte 01 –Tesouro

Art. 3º. - Os créditos especiais abertos no artigo 1º, terão vigência no exercício financeiro de 2016, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de março de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 02 de março de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.420 DE 04 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre horário de funcionamento nos caixas eletrônicos em agências bancárias, no Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto no item XIX, art. 5º da LOM – Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, que define como competência do Município, - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimento industriais, comerciais e de serviços, em função do interesse local, observadas as normas federais e estaduais pertinentes;

CONSIDERANDO o Poder de Polícia conferido a Administração Pública na defesa do interesse público, especialmente aqueles concernentes a segurança e tranquilidade pública no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO a situação de risco e vulnerabilidade imposta à população, em virtude dos ataques aos caixas eletrônicos instalados no Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica permitido o horário de funcionamento nos caixas eletrônicos do Município de Laranjal Paulista, das **08:00** as **22:00 horas**, de **segunda** a **sexta-feira**.

Parágrafo Único – Na agência do Banco do Brasil S/A situada no Largo São João, nº 42, o horário de funcionamento do caixa eletrônico permanece das 08:00 às 20:00 horas.

Art. 2º - Não será permitido o funcionamento dos serviços nos caixas eletrônicos do Município de Laranjal Paulista, aos **sábados, domingos e feriados**.

Parágrafo Único – O Departamento de Cadastro e Tributação fará notificação formal aos estabelecimentos que possuírem caixas eletrônicos e autorização de funcionamento em horário diverso do estabelecido neste horário, fazendo-se substituir à autorização anterior.

Art. 3º - O contribuinte que descumprir o disposto neste Decreto será penalizado com multa de 50 (Cinquenta) UFESP, por dia de funcionamento.

Parágrafo Único – Independentemente da aplicação da multa do caput deste artigo, ficará o contribuinte sujeito a cassação da licença de funcionamento nos termos da legislação municipal em vigor e em especial a Lei Municipal nº 1.301 de 16 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.349 de 02 de julho de 2015.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de março de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 04 de março de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.421 DE 04 DE MARÇO DE 2016

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área urbana sem benfeitorias, para fins de abertura de Via Pública e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de seu cargo e nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, uma área urbana, de propriedade de LUIZ CARLOS GOMES FIUZA, ou a quem de direito, contendo a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO:

Área Total: 740,00 m² - Matrícula nº 1.918 (Escritura)

“Um imóvel urbano com área de 740,00 m², localizado Rua Antônio Rodrigues Machado, nº 260, Vila Toti; Município e Comarca de Laranjal Paulista – SP, sem benfeitoria; segue com início no vértice **1**, situado na divisa com a propriedade de Mauro Zucca e s.m. Maria Modanes Zucca (matrícula nº 1.400) e com a Rua Antônio Rodrigues Machado; segue a descrição com os seguintes azimutes; distâncias e confrontações; Az 155°13'57”e 9,92 metros até o vértice **2**, **confrontando com a Rua Antonio Rodrigues Machado**, deste segue Az 247°12'06” e 13,20 metros até o vértice **3**; segue Az 247°24'30”e 22,23 metros até o vértice **4**, **confrontando com a propriedade de Antônio Rugolo Sobrinho e s.m. Hilda Franguelli Rugolo (matrícula nº 1.835)**, deste segue Az 246°55'59”e 29,67 metros até o vértice **5**, **confrontando nessas faces com a propriedade da Igreja Batista da Graça, CGC nº 58.982.356/0001-58 (Posse do Imóvel da matrícula nº 1.836)**; segue Az 246°55'59 e 8,90 metros até o vértice **5A**; **confrontando com a Área a ser desapropriada**; segue Az 335°15'24”e 10,01 metros até o vértice **5B**, **confrontando com a Praça Faustino dos Santos**; deste segue Az 66°56'44” e 14,27 metros até o vértice **9**, **confrontando com a Rua José M. de Oliveira**; deste segue Az 66°56'44”e 31,61 metros até o vértice **10**, **confrontando com a propriedade da Associação Beneficente Santa Isabel de Laranjal Paulista (matrícula nº 2.880)**; deste segue Az 67°36'40” e 28,12 metros até o vértice **1** início desta descrição, **confrontando com a propriedade de Mauro Zucca e s.m. Maria Modanes Zucca (matricula nº 1.400)**, fechando-se o perímetro.”

OBS: Está localizada na quadra formada pelas Ruas: Rua Antônio Rodrigues Machado, Rua Júlio Prestes, Rua Maria Stela Zanella, Rua José M. de Oliveira, está no lado par e distante 20,57 metros da Rua José M. de Oliveira.

DESCRIÇÃO:**Área a ser desapropriada: 107,00 m² - Matrícula nº 1.918**

“Um imóvel urbano com área de **107,00 m²**; localizado na **Rua Antônio Rodrigues Machado, nº260**, Vila Toti; Município e Comarca de Laranjal Paulista/SP, sem benfeitorias, segue a descrição da área a ser desapropriada; com os seguintes azimutes; distâncias e confrontações: inicia-se no vértice **5**; e segue Az 246°55'59 e 8,90 metros até o vértice **5A; confrontando com a Rua Maria Stelita Zanella**; segue Az 335°15'24”e 10,01 metros até o vértice **5B, confrontando com a Praça Faustino dos Santos**; deste segue Az 66°56'44” e 14,27 metros até o vértice **9, confrontando com a Rua José M. de Oliveira**; segue Az 202°53'52”e 2,89 metros até o vértice **8**; segue Az 190°12'20”e 2,89 metros até o vértice **7**; segue Az 177°30'48”e 2,89 metros até o vértice **6**; segue Az 164°49'16”e 2,89 metros até o vértice **5** início desta descrição; **confrontando com a área Remanescente da matrícula nº 1.918**; fechando-se o perímetro”

DESCRIÇÃO:**Área Remanescente: 633,00 m² - Matrícula Nº 1.918**

“Um imóvel urbano com área de 633,00 m², localizado Rua Antônio Rodrigues Machado, nº 260, Vila Toti; Município e Comarca de Laranjal Paulista – SP, sem benfeitoria; segue com início no vértice **1**, situado na divisa com a propriedade de Mauro Zucca e s.m. Maria Modanes Zucca (matrícula nº 1.400) e com a Rua Antônio Rodrigues Machado; segue a descrição com os seguintes azimutes; distâncias e confrontações; Az 155°13'57”e 9,92 metros até o vértice **2, confrontando com a Rua Antonio Rodrigues Machado**, deste segue Az 247°12'06” e 13,20 metros até o vértice **3**; segue Az 247°24'30”e 22,23 metros até o vértice **4, confrontando com a propriedade de Antônio Rugolo Sobrinho e s.m. Hilda Franguelli Rugolo (matrícula nº 1.835)**, deste segue Az 246°55'59”e 29,67 metros até o vértice **5, confrontando nessas faces com a propriedade da Igreja Batista da Graça, CGC nº 58.982.356/0001-58 (Posse do Imóvel da matrícula nº 1.836)**; segue Az 344°49'16”e 2,89 metros até o vértice **6**; segue Az 357°30'48”e 2,89 metros até o vértice **7**; segue Az 10°12'20”e 2,89 metros até o vértice **8**, segue Az 22°53'52”e 2,89 metros até o vértice **9, confrontando nessas faces com a Área a ser desapropriada**, deste segue Az 66°56'44” e 31,61 metros até o vértice **10, confrontando com a propriedade da Associação Beneficente Santa Isabel de Laranjal Paulista (matrícula nº 2.880)**; deste segue Az 67°36'40” e 28,12 metros até o vértice **1** início desta descrição, **confrontando com a propriedade de Mauro Zucca e s.m. Maria Modanes Zucca (matrícula nº 1.400)**, fechando-se o perímetro.”

Art. 2º - Não havendo composição amigável acerca da desapropriação, poderá invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no art. 15, do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - O imóvel descrito no art. 1º, do presente Decreto será destinado para implementação de Via Pública.

Art. 4º - Fica fazendo parte integrante do presente Decreto, o memorial descritivo e o croqui do imóvel urbano, sem benfeitorias, declarado de necessidade pública.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto serão cobertas com os recursos consignados no orçamento vigente, suplementados, oportunamente, se necessário for.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de março de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 04 de março de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

MEMORIAL DESCRITIVO

Objetivo: Desapropriação p/ Abertura de Rua (matricula nº 1.918)

Local da Desapropriação: Rua Antônio Rodrigues Machado, nº260

Vila Toti - Município e Comarca de Laranjal Paulista- SP

Proprietário: Luiz Carlos Gomes Fiuza

Descrição: Área à ser Desapropriada: 107,00 m²

“Um imóvel urbano com área de **107,00 m²**; localizado na **Rua Antônio Rodrigues Machado, nº260**, Vila Toti; Município e Comarca de Laranjal Paulista/SP, sem benfeitorias, segue a descrição da área a ser desapropriada; com os seguintes azimutes; distâncias e confrontações: inicia-se no vértice **5**; e segue Az 246°55'59 e 8,90 metros até o vértice **5A; confrontando com a Rua Maria Stelita Zanella**; segue Az 335°15'24”e 10,01 metros até o vértice **5B, confrontando com a Praça Faustino dos Santos**; deste segue Az 66°56'44” e 14,27 metros até o vértice **9, confrontando com a Rua José M. de Oliveira**; segue Az 202°53'52”e 2,89 metros até o vértice **8**; segue Az190°12'20”e 2,89 metros até o vértice **7**; segue Az 177°30'48”e 2,89 metros até o vértice **6**; segue Az 164°49'16”e 2,89 metros até o vértice **5** início desta descrição; **confrontando com a área Remanescente da matricula nº 1.918**; fechando-se o perímetro”

OBJETIVO: Área Remanescente – matricula nº 1.918

LOCAL: Rua Antônio Rodrigues Machado, nº260, Vila Toti - Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP

DESCRIÇÃO: Área remanescente: 633,00 m²

“Um imóvel urbano com área de 633,00 m², localizado Rua Antônio Rodrigues Machado, nº 260, Vila Toti; Município e Comarca de Laranjal Paulista – SP, sem benfeitoria; segue com início no vértice **1**, situado na divisa com a propriedade de Mauro Zucca e s.m. Maria Modanes Zucca (matricula nº 1.400) e com a Rua Antônio Rodrigues Machado; segue a descrição com os seguintes azimutes; distâncias e confrontações; Az 155°13'57”e 9,92 metros até o vértice **2, confrontando com a Rua Antonio Rodrigues Machado**, deste segue Az 247°12'06” e 13,20 metros até o vértice **3**; segue Az 247°24'30”e 22,23 metros até o vértice **4, confrontando com a propriedade de Antônio Rugolo Sobrinho e s.m. Hilda Franguelli Rugolo (matricula nº 1.835)**, deste segue Az 246°55'59”e 29,67 metros até o vértice **5, confrontando nessas faces com a propriedade da Igreja Batista da Graça, CGC nº 58.982.356/0001-58 (Posse do Imóvel da matricula nº 1.836)**; segue Az 344°49'16”e 2,89 metros até o vértice **6**; segue Az 357°30'48”e 2,89 metros até o vértice **7**; segue Az 10°12'20”e 2,89 metros até o vértice **8**, segue Az 22°53'52”e 2,89 metros até o vértice **9, confrontando nessas faces com a Área a ser desapropriada**, deste segue Az 66°56'44” e 31,61 metros até o vértice **10, confrontando com a**

propriedade da Associação Beneficente Santa Isabel de Laranjal Paulista (matrícula nº 2.880); deste segue Az 67°36'40" e 28,12 metros até o vértice 1 início desta descrição, confrontando com a propriedade de Mauro Zucca e s.m. Maria Modanes Zucca (matricula nº 1.400), fechando-se o perímetro.

OBJETIVO: ÁREA TOTAL – matricula nº 1.918 (escritura)

LOCAL: Rua Antônio Rodrigues Machado, nº260, Vila Toti - Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP

DESCRIÇÃO: ÁREA TOTAL: 740,00 m²

“Um imóvel urbano com área de 740,00 m², localizado Rua Antônio Rodrigues Machado, nº 260, Vila Toti; Município e Comarca de Laranjal Paulista – SP, sem benfeitoria; segue com início no vértice **1**, situado na divisa com a propriedade de Mauro Zucca e s.m. Maria Modanes Zucca (matrícula nº 1.400) e com a Rua Antônio Rodrigues Machado; segue a descrição com os seguintes azimutes; distâncias e confrontações; Az 155°13'57" e 9,92 metros até o vértice **2**, **confrontando com a Rua Antonio Rodrigues Machado**, deste segue Az 247°12'06" e 13,20 metros até o vértice **3**; segue Az 247°24'30" e 22,23 metros até o vértice **4**, **confrontando com a propriedade de Antônio Rugolo Sobrinho e s.m. Hilda Franguelli Rugolo (matricula nº 1.835)**, deste segue Az 246°55'59" e 29,67 metros até o vértice **5**, **confrontando nessas faces com a propriedade da Igreja Batista da Graça, CGC nº 58.982.356/0001-58 (Posse do Imóvel da matricula nº 1.836)**; segue Az 246°55'59" e 8,90 metros até o vértice **5A**; **confrontando com a Área a ser desapropriada**; segue Az 335°15'24" e 10,01 metros até o vértice **5B**, **confrontando com a Praça Faustino dos Santos**; deste segue Az 66°56'44" e 14,27 metros até o vértice **9**, **confrontando com a Rua José M. de Oliveira**; deste segue Az 66°56'44" e 31,61 metros até o vértice **10**, **confrontando com a propriedade da Associação Beneficente Santa Isabel de Laranjal Paulista (matrícula nº 2.880)**; deste segue Az 67°36'40" e 28,12 metros até o vértice **1** início desta descrição, **confrontando com a propriedade de Mauro Zucca e s.m. Maria Modanes Zucca (matricula nº 1.400)**, fechando-se o perímetro.”

Obs.: Está localizada na quadra formada pelas Ruas: Rua Antônio Rodrigues Machado, Rua Júlio Prestes, Rua Maria Stela Zanella, Rua José M. de Oliveira, está no lado par e distante 20,57 metros da Rua José M. de Oliveira.

“Atesto, sob as penas da lei que os dados apresentados nestes memoriais e planta anexo são a expressão da verdade”.

Responsável Técnico: Luis Elias Rodrigues Machado
CREA nº 5060975364/D Engenheiro Agrimensor

Proprietário: Luiz Carlos Gomes Fiúza
RG nº 11.907.770 e CPF nº 985.300.468-20

Laranjal Paulista, 20 de fevereiro de 2016.

DECRETO Nº 3.422 DE 04 DE MARÇO DE 2016

Regulamentando Lei nº 3.123 de 04 de março de 2016, que dispõe sobre a concessão de recursos financeiros para estudantes que efetivamente cursem Faculdade e Curso Técnico Profissionalizante, em Estabelecimentos de Ensino, localizados em outros Municípios e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Para a concessão do auxílio transporte ao estudante, cada aluno deverá requerer à Secretaria de Administração e Finanças seu pedido da subvenção prevista na Lei nº 3.123 de 04 de março de 2016, até o dia 07/03/2016, para os cursos que se iniciam no primeiro semestre de 2016 e, até o dia 30/07/2016, para os cursos que se iniciam no segundo semestre de 2016, anexando os seguintes documentos:

- a)- Comprovante da matrícula na faculdade ou curso profissionalizante;
- b)- Xerox do RG (Carteira de Identidade)
- c)- Xerox do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- d)- Xerox do Título de Eleitor;
- e)- Número da conta corrente junto a agência Banco do Brasil S/A - Laranjal Paulista;
- f)- Requerimento de subvenção, declaração do comprometimento e da veracidade dos documentos e informações apresentadas a Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, bem como informar desistência ou outra ocorrência que cesse a subvenção (Anexo I);
- g)- Comprovar residência e domicílio no Município de Laranjal Paulista/SP.

Parágrafo Único – Os estudantes que já possuem cadastro junto a Prefeitura Municipal devem entregar o comprovante de matrícula e o requerimento com os dados atualizados.

Art. 2º - Deverá o beneficiário utilizar-se de transporte em Ônibus, Micro-Ônibus ou Vans, especialmente fretados para a finalidade definida na Lei nº 3.123 de 04 de março de 2016.

§ 1º - Não fará jus ao benefício o estudante que utilizar-se de táxi, veículo particular ou de terceiros.

Art. 3º - O beneficiário deverá, até o dia 10 do mês subsequente, entregar o comprovante de custo do transporte para que a Prefeitura Municipal disponibilize entre o dia 20 a 25 do mês, a subvenção ao estudante.

Parágrafo Único – O não atendimento, pelo beneficiário, das exigências contidas no artigo acima implica na perda do direito de receber o reembolso do respectivo mês. O reembolso referente ao mês de julho somente será devido aos estudantes que efetivamente frequentarem às aulas no respectivo mês.

Art. 4º - O valor da ajuda de custo ao estudante efetivamente matriculado em primeiro curso universitário e técnico profissionalizante será pago mediante a apresentação mensal de Nota Fiscal. Deverá, também, comprovar trimestralmente a frequência no curso onde esteja matriculado, mediante documento expedido pelo estabelecimento de ensino, até nas seguintes datas:

1ª)- 07/03/2016

2ª)- 07/06/2016

3ª)- 08/09/2016

4ª)- 07/12/2016

Parágrafo Único: para os ônibus fretados, devido ao número maior de alunos, deverá ser indicado um coordenador que terá como função a interlocução com o setor da administração municipal devendo este:

- a.** Apresentar relação contendo nomes e valores de cada aluno sob sua responsabilidade assinados por ele e pela empresa competente mensalmente até o dia 10 do mês subsequente.
- b.** Recolher e apresentar comprovante de frequência trimestral dos alunos sob sua responsabilidade observando as datas estabelecidas no art. 4º, deste Decreto, sendo suspenso o reembolso do transporte para os alunos que não apresentarem esta documentação.

Art. 5º - Os casos omissos serão apreciados oportunamente.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de março de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 04 de março de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

ANEXO I

INFORMAÇÕES CADASTRAIS	
NOME	
RG	
CPF	
ENDEREÇO	N° BAIRRO
TELEFONE	CEL
CONTA	AGÊNCIA
CORRENTE	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
CIDADE	
CURSO	SEMESTRE
EMPRESA DE TRANSPORTE	
TELEFONE DA EMPRESA	
REQUERIMENTO	
<p>ILMO. SENHOR SECRETÁRIO de ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS da PREFEITURA MUNICIPAL de LARANJAL PAULISTA.</p> <p>Venho requerer ajuda de custo/subvenção por estar ciente e concordar com termos da Lei nº 3.123 de 04 de março de 2016 e do Decreto nº 3.422 de 04 de março de 2016.</p> <p>Atesto a veracidade das informações apresentadas junto a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista que fazem parte integrante deste requerimento, sob pena de infringir o art. 299 do Código Penal Brasileiro.</p> <p>Termos em que, P. Deferimento.</p> <p style="text-align: center;">LARANJAL PAULISTA, ___ DE _____ DE 2016.</p> <p style="text-align: center;">_____</p>	

LEI Nº3.128, de 15 de março de 2.016.

Autor: Mesa da Câmara Municipal

"Dispõe sobre a revisão anual das remunerações dos servidores do Poder Legislativo do Município de Laranjal Paulista, na forma do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal."

Eu, NILSO VENTRIS, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo PROMULGO nos termos do § 7º, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a presente Lei:

Art. 1º Fica concedido a partir de 1º de fevereiro de 2016 reajuste salarial de 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete décimos por cento) a título de revisão anual das remunerações dos servidores do Poder Legislativo do Município de Laranjal Paulista.

Art. 2º A revisão anual será fixada sempre no primeiro dia do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 15 de março de 2016.

NILSO VENTRIS

Presidente da Câmara

Publicada, por inteiro teor, na Câmara Municipal, onde se encontra afixada no Átrio, em data de 15 do mês de março do ano de 2016, e encadernada sob folhas 11 no Volume de Leis nº 01/2016. Laranjal Paulista, 15 de março de 2016.

Mariana Quatrochi

Diretora Técnica Legislativa

DECRETO Nº 3.424 DE 09 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 20.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 4º, inciso III da Lei 3.111 de 21 de dezembro de 2015.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria, da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) para reforço de dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02 - SECRETARIA MUNIC ADMINIST E FINANÇAS	
04.123.0003.2006.0000-Manutenção dos Negócios Jurídicos	
3.3.90.36.00 - 42 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
13 - SECRET MUNIC DE JUVENT ESPORTE E LAZER	
27.812.0016.2032.0000 - Manutenção do Setor de Esporte e Lazer	
3.3.90.39.00 - 287 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	20.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), será proveniente conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de anulação parcial da seguinte dotação:

02 - EXECUTIVO	
03 - SEC MUN ADM FINAN-ENCARGOS GERAIS	
99.999.0004.0999 - Reserva de Contingência	
9.9.99.99.00 - 51 - Reserva de Contingência	20.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	20.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de março de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 09 de março de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento